

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3717

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

INQUÉRITO Nº 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: A. J. C. J.
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA Nº 010 06 005956-4
REPRESENTANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AGRAVOS INTERNOS
Nºs 010 07 008494-1, 010 07 008496-6 e 010 07 008495-8 EM SUSPENSÃO LIMINAR N.º 010 07 008269-7
EMBARGANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
EMBARGANTE: GEYSA MARIA BRASIL XAUD
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios sob a alegação de omissão no *decisum* em que o Des. Presidente, embora tenha reconhecido seu impedimento com base nos artigos 134 e 135, do CPC, às fls. 17 no Agravo Interno 010 07 008495-8 (reproduzida nos agravos 010 07 008494-1 e 010 07 008496-6), em apenso aos autos da Suspensão de Liminar nº 010 07 008269-7, não declarou a nulidade dos atos decisórios, tampouco seus efeitos, tendo, entretanto, firmado, *in verbis* (fls. 45, 34 e 27):

“(...) III – Assim sendo, aplicada a regra de abstenção, a análise sobre a validade dos atos decisórios antes praticados somente poderá caber ao Magistrado a quem se encaminha o feito.”

Por este motivo vieram-me os autos na qualidade de Vice-Presidente.

No presente feito, figuram como parte 13 (treze) Servidores Efetivos do Poder Judiciário que em ação ordinária pleitearam o

pagamento integral pelo exercício de Cargo Comissionado nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 19 de outubro de 2005.

As embargantes renunciaram ao prazo recursal (fls. 47, 36 e 29) o que permite desde logo decidir inclusive monocraticamente, tendo em vista que o ato judicial que julgar os embargos deve revestir-se da mesma natureza da decisão embargada.

Inicialmente, a nulidade de decisão proferida por Magistrado impedido deve ser declarada nula com todos os seus corolários, isto é, com efeitos *ex tunc*, restabelecendo-se o *status quo ante*.

Deixando o próprio Magistrado impedido de invalidar os atos decisórios por ele praticados, seu substituto o fará conforme doutrina de FREDIE DIDIER JR (Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, Podivm, 2007), corroborada por consulta eletrônica feita ao renomado Professor.

Assim, em preliminar, acolho os Embargos e declaro a nulidade absoluta da decisão que deferiu a contracaleta requerida pelo Estado de Roraima (fls. 353/356) e determinou a suspensão das liminares concedidas pelos MM Juízes das 2ª e 8ª Varas Cíveis desta Comarca nas Ações Ordinárias propostas.

Os efeitos da nulidade são *ex tunc*, devendo-se restabelecer o *status quo ante*, até ulterior pronunciamento, para os seguintes servidores em exercício de cargo comissionado neste Poder Judiciário que figuram como requeridos na Suspensão de Liminar:

GEYSA MARIA BRASIL XAUD
LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
HERBERT WENDEL FRANCELINO CATARINA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA
JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA
ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA

Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal para imediato pagamento das vantagens decorrentes das decisões de primeiro grau agora restabelecidas, inclusive as diferenças de vencimento relativas aos meses de setembro e outubro de 2007, observando-se eventuais decisões em sede de Agravo de Instrumento e as peculiaridades de cada caso.

Oficie-se aos Juízes prolatores das decisões.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: EDSON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

JUÍZA QUE ATUA NO FEITO: DRA. LANA LEITÃO MARTINS

FINALIDADE: Intimar os advogados do réu da audiência designada para o dia **07 de novembro de 2007, às 08h50min**, a ser realizada no auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista/RR.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008142-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADA: VALDETE ELIAS OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Na publicação de Acórdão do DPJ nº 3706, que circulou no dia 11.10.2007:

Onde se lê: “onze”
Leia-se: “vinte e cinco”

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA N° 0010.07.008060-0 – BOA VISTA/RR
IMPUGNANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPUGNADO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

NEUDO RIBEIRO CAMPOS interpôs esta impugnação contra o valor atribuído à causa na Ação Rescisória n.º 001006006901-9.

Consta nos autos que o Impugnado ajuizou a Ação Popular n.º 001003070729-2 (com valor da causa de R\$ 1.000.000,00), que foi extinta, conforme acórdão de fls. 336-341 e decisão de fl. 413. Posteriormente, ingressou com a Ação Rescisória n.º 001006006901-9, atribuindo-lhe o valor de R\$ 1.000,00.

Alega, em síntese, que o valor da causa foi fixado erroneamente, porque deve ser igual ao da ação popular.

O Impugnado não se manifestou (fl. 09) e o Ministério Público opinou pela correção do valor da causa.

É o relatório. Decido.

O valor da causa, atribuído às ações rescisórias, deve ser igual à importância que será obtida pela procedência total dos pedidos da ação já julgada. Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. AUTONOMIA.

1. Trata-se de recurso especial em impugnação ao valor da causa em que se objetiva atribuir à ação rescisória o valor do benefício patrimonial pleiteado na ação originária de indenização por danos morais.
2. O valor da causa, na ação rescisória, deve corresponder à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos formulados. Entendimento majoritário da doutrina e posicionamento atual da Primeira Seção desta Corte, assentado no julgamento dos

REEsp 383.817/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki (DJ 12.09.2005).

3. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 913.751/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1.ª T., j. 18.09.2007, DJ 04.10.2007 p. 195).

No caso em análise, o Autor da ação popular indicou, como valor da causa daquele processo, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que me faz presumir ser essa a importância que seria obtida pelo provimento do pedido, portanto, esse deve ser o valor da causa da ação rescisória em comento.

Por essa razão, autorizado pelo 275 do RITJRR, julgo o pedido procedente, e indico a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como o valor da causa da Ação Rescisória n.º 001006006901-9.

Publique-se e intimem-se. Após, as providências necessárias, junte-se cópia desta decisão na ação principal.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008317-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: J. DA C. DOS S.
ADVOGADOS: DRA. GIANNE GOMES FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Juiz de Direito reformou a decisão combatida (fl. 89), portanto, desapareceu o interesse recursal do Agravante (perdeu-se o objeto).

Por essa razão, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado, e determino seu arquivamento, nos termos do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008610-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LEONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que as razões acostadas às 120/124, não correspondem à matéria discutida nos autos, recebo o presente como Reexame Necessário.

Remeta-se ao protocolo para que registre e autue como tal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008595-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: IDISON ALVES DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora e com o resultado de consulta ao SISCOM (espelho anexo), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008070-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: JOCILENE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDA: ONILIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008199-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
RECORRIDO: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição com o fim de reiterar as razões do recurso extraordinário, em virtude do julgamento dos embargos de declaração opostos pela recorrida em nada terem alterado a fundamentação da decisão anterior.

Ocorre que, compulsando detidamente os autos, verifica-se que, após a interposição do recurso extraordinário pelo ente estatal às fls. 297/313, que teve seguimento negado consoante decisão às fls. 323/325, não houve a oposição de embargos de declaração.

Assim, aguarde-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADOS: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Os autos em epígrafe vieram-me conclusos em virtude da interposição de recurso extraordinário pelo Estado de Roraima.

Ocorre que, consoante se verifica às fls. 260/277, já havia sido interposto tal recurso pelo ente estatal, que teve seguimento negado às fls. 289/291.

Assim, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007055-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDOS: MARIA SYLVIA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.88/99, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls.107/113.

Alega o recorrente (fls.117/125), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 130/133.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, observa-se que deve ser admitido, porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por vezes entende haver violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, ainda que em muitos casos entenda que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos levantados pelas partes, por vezes provê o recurso, reconhecendo a nulidade do acórdão e determinando o retorno dos autos para novo julgamento.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre o mérito recursal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007491-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RECORRIDO: PLUSFOG PULVERIZADORES LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.363/372.

Alega o recorrente (fls.377/388), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 1º do Decreto nº 20.910/32, 1062 do Código Civil de 1916 e 1º da Lei nº 4.414/64.

Devidamente intimada para apresentar contra-razões, a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo, consoante certidão de fl. 391.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007787-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.83/94, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls.102/108.

Alega o recorrente (fls.111/119), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação do aresto.

A recorrida apresentou contra-razões às fls.124/127.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, observa-se que deve ser admitido, porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por vezes entende haver violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, ainda que em muitos casos entenda que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos levantados pelas partes, por vezes provê o recurso, reconhecendo a nulidade do acórdão e determinando o retorno dos autos para novo julgamento.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre o mérito recursal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007701-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
RECORRIDA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial e extraordinário interpostos por Yamaha Motor do Brasil Ltda., com fulcro nos artigos 105, III, alíneas “a” e “c” e 102, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.354/356.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.361/368 e 371/379), que a decisão vergastada contrariou os artigos 332, 333, II, 420 e 452 do Código de Processo Civil, Lei nº 6.729/79 Lei Renato Ferrari, bem como o artigo 5º, LV da Constituição Federal. Requereu, assim, a reforma do julgado.

Devidamente intimada, a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de

recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso extremo não deve ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

No julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente, Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente (intimada do acórdão vergastado em 15/08/2007) não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Quanto ao recurso especial, igualmente não reúne condições para superar o juízo prévio de admissibilidade.

Os dispositivos tidos como violados não constam expressamente do arresto recorrido, em especial, as disposições da Lei Renato Ferrari, esbarrando a admissão do recurso na falta de prequestionamento. Desta forma, caso pretendesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interposto embargos de declaração; não se desincumbindo de tal ônus, impõe-se a aplicação da súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Quanto ao alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se o regramento contido no art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige, expressamente, para a caracterização daquele, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, assim como a sua autenticação ou a citação do repositório oficial de jurisprudência, além do cotejo analítico que permita avaliar a identidade entre as causas, o que, em definitivo, não ocorreu no caso em apreço.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Haroldo Pereira de Freitas e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.149/158.

Alega o recorrente, em síntese (fls.163/170), que a decisão vergastada contrariou o artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls.172/182, julgados pelo acórdão às fls.220/224.

Às fls.229/234, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls. 236/239.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novel entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, neste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao

recurso especial”. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

“PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento”. [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

“No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo”. [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido”. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido.” [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.07.007397-7 – boa vista/r

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTELES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.173/179, integrado pelo acórdão de fls.198/201.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.206/223), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.225/230.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido”.

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTELES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.173/179.

Alega o recorrente, em síntese (fls.182/188), que a decisão vergastada contrariou o artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Às fls.193/195, verifica-se que o recorrente interpôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls.197/201.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novel entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos

de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial”. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

“PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento”. [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

“No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo”. [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido”. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso

III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido.” [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.183/190, integrado pelo acórdão às fls.248/257.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.262/279), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.281/287.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a

possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".
 (STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido".
 (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTES: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Deuzirene Ramos Gomes e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 203/204.

Alega o recorrente, em síntese (fls.209/216), que a decisão vergastada contrariou o artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls.220/230, julgados pelo acórdão às fls.267/271.

Às fls.276/281, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls.283/286.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários "lato sensu". De outro

modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novo entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos acórdatórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial". [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento". [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

"No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo". [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. I. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido". [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido." [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDOS: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 300 DO DIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **GABRIELA MELO FIGUEIREDO** para o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 254, de 21.09.2007, publicado no DPJ n.º 3693, de 22.10.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.700/2007

Origem: Thaise Alonso Perdigão e Ingrid K. de Souza Pereira
Assunto: Solicita correção no cálculo de progressão funcional

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 18/19.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 19.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.716/2007

Origem: Gleide Nádja Lisboa Santos

Assunto: Solicita o pagamento atualizado sobre o valor pago em decorrência do PA nº 767/2006

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 21.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.554/07

Origem: Sormany Brilhante Pereira

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 29/30.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 14.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.557/07**Origem:** Marcos Francisco da Silva**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 28/29.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 29.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.587/07**Origem:** Geysa Maria Brasil Xaud**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 17.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.588/07**Origem:** Cristina Maria Sousa dos Santos**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 15/16.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 16.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.592/07**Origem:** Célio Carlos Carneiro**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 14.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.593/07**Origem:** Enéias da Silva**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 17.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.633/07**Origem:** Raquel Aquino Costa**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 17.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.724/07**Origem:** Evandro Sanguanini**Assunto:** Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 14.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.727/07

Origem: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 14.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.728/07

Origem: Cínara da Conceição Araújo

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 14/15.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 15.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.729/07

Origem: Harisson Douglas Aguiar da Silva

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 14/15.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 15.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.730/07

Origem: Maria de Jesus Barbosa Almeida

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 21.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.731/07

Origem: Denise Andrade de Oliveira

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 14.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.740/07

Origem: Marco Aurélio Carvalho Feitosa

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 15/16.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 16.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.751/07

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 14.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.788/07

Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 23/24.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 24.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.842/07

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 30/31.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 31.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.549/2006

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita autorização para o cumprimento de horas extras à servidora Sílvia Silva de Souza

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 50/51.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.849/2006

Origem: Robervando Magalhães e Silva

Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço com base na LC nº 018/96

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 33/34.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 34.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.523/2007

Origem: Ismênia Vieira Lima

Assunto: Solicita o pagamento do adicional de tempo de serviço com base na LC nº 018/96

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 12/13.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 13.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.701/2007

Origem: Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira e outros
Assunto: Solicitam a aplicação de correção monetária e juros no cálculo de progressão funcional

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 22/23.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 23.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.586/2007

Origem: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Assunto: Solicita o pagamento pelo exercício de cargo

comissionado, nos moldes da Lei Complementar 053/01

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 21.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.796/07

Origem: Célia Regina Barbosa Silva

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 25/26.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 26.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.766/07

Origem: Gleide Nadija Lisboa Santos

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 14/15.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 15.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 269/2007

Origem: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 27/28.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 28.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.992/2006

Origem: Osimar Costa Sousa

Assunto: Solicita o pagamento de adicional de tempo de serviço, com base no art. 26 da LC nº 018/96.

Decisão

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 36/37.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 37.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.383/2007

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes do art. 38, § 1º, c/c art. 57, I e art. 58 da LC nº 053/01

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 23/24.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 24.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.524/07

Origem: Erich Victor Aquino Costa

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 14.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.541/07

Origem: Ana Cristina Correia dos Anjos

Assunto: Solicita gratificação pelo exercício de cargo comissionado

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 12/13.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "a" do despacho de fl. 13.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2007

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral – TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 023/2007

PROCESSO: PA 2757/2007

OBJETO: Aquisição de 200 licenças e 400 renovações do software Symantec antivirus corporate edition 10.2 ou superior, for workstations & network servers lic + gold maint 2yr

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2007 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/11/2007 às 17h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 024/2007

PROCESSO: PA 2807/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 16/11/2007 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 025/2007

PROCESSO: PA 2765/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de suprimentos de informática.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2007 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 16/11/2007 às 16h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 26de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008759-7

Apelante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dribus Socorro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008768-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alcir Gursen de Miranda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Marize de Freitas Araújo Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01007008765-4

Impetrante: Roma Angélica de França, Impetrado: Juiz de Direito do 2ºba Juizado Especial Cível de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Roma Angélica de França.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008760-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nilde de Araújo Alves Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008761-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marilene Teixeira Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008762-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Fernando de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008763-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Alberto Vieira Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007008764-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Norma Sousa Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007008766-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Adélia da Silva Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008767-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucimar Barreto da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000120AM =>00573

000336AM-A =>00409, 00410, 00411, 00480, 00607
 000336AM =>00411
 000819AM =>00413
 002523AM =>00593
 002770AM =>00422
 003063AM =>00523
 003171AM =>00391
 003351AM =>00415, 00546, 00571
 003783AM =>00483
 003879AM =>00505
 004460AM =>00437
 004621AM =>00548, 00549, 00550, 00551
 004766AM =>00477, 00481
 004876AM =>00406, 00474
 005051AM =>00441
 005517AM =>00022
 005614AM =>00547
 005622AM =>00022
 013827BA =>00536
 003431DF =>00391
 014573DF =>00375
 086425MG =>00583
 095613MG =>00452
 003549MT =>00464
 002173PA =>00485
 005717PA =>00489
 006861PA =>00489
 007895PA =>00489
 011336PA =>00543
 011767PA =>00489
 003943PB =>00115
 009542PB =>00482
 011729PB =>00524
 012398PB =>00304
 002271PI =>00449
 020376PR =>00394
 024250PR =>00394
 019728RJ =>00547
 000003RR =>00446, 00588
 000005RR-A =>00603
 000005RR-B =>00074, 00573
 000023RR =>00088
 000025RR-A =>00073, 00439, 00567
 000028RR-B =>00624
 000037RR =>00088
 000041RR-E =>00445
 000042RR-B =>00088, 00513
 000042RR =>00499, 00500
 000048RR-B =>00077
 000052RR =>00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173, 00177, 00186, 00242
 000056RR-A =>00499
 000058RR =>00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00436, 00460, 00495, 00496, 00497, 00498, 00521, 00578, 00579
 000060RR =>00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00436, 00460, 00495, 00496, 00497, 00498, 00521, 00578, 00579
 000070RR-B =>00419
 000072RR-B =>00293, 00589
 000074RR-B =>00118, 00273, 00281, 00282, 00296, 00298, 00387, 00388, 00393, 00425, 00529
 000077RR-A =>00484
 000077RR-E =>00292, 00442, 00445
 000078RR-A =>00453, 00562, 00565, 00568, 00569, 00572, 00580, 00597
 000078RR =>00422, 00599
 000079RR-A =>00568
 000081RR =>00199
 000083RR-E =>00084, 00086, 00287, 00288, 00304, 00373, 00384, 00463, 00595
 000084RR-A =>00132, 00133, 00171, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185
 000087RR-B =>00192, 00226, 00277, 00313, 00317, 00395, 00435, 00512, 00632
 000087RR-E =>00320, 00357, 00398, 00399, 00442, 00443, 00454, 00461, 00462, 00465, 00484, 00494, 00507, 00517, 00521, 00523, 00524, 00525
 000088RR-E =>00074, 00096
 000090RR-E =>00414, 00438
 000090RR =>00561
 000092RR-B =>00066, 00072, 00079, 00121

000094RR-B =>00555, 00601, 00612
 000094RR-E =>00291, 00485, 00538, 00575
 000099RR-B =>00446
 000099RR-E =>00492, 00505, 00537, 00600
 000099RR =>00537
 000100RR-B =>00582
 000100RR =>00437
 000101RR-B =>00391, 00407, 00408, 00414, 00417, 00419, 00438, 00552, 00584, 00601
 000105RR-B =>00201, 00230, 00279, 00404, 00426, 00457, 00467, 00490, 00491, 00574, 00582, 00592
 000107RR-A =>00395, 00405, 00486, 00501, 00561, 00596
 000109RR-B =>00446
 000110RR-B =>00591
 000110RR =>00091, 00492
 000111RR-B =>00425
 000112RR-B =>00503
 000112RR =>00575
 000113RR-B =>00412, 00588
 000114RR-A =>00200, 00427, 00442, 00443, 00445, 00454, 00465, 00466, 00494, 00517, 00521, 00523, 00524, 00530, 00531, 00603
 000114RR-B =>00235
 000117RR-B =>00396, 00446, 00449, 00467, 00576, 00592
 000118RR =>00266
 000119RR-A =>00263, 00264, 00425
 000120RR-B =>00124, 00233, 00388, 00448
 000121RR-E =>00284
 000122RR-E =>00096
 000124RR-B =>00626
 000125RR =>00416, 00453, 00513, 00516, 00594
 000127RR =>00563
 000128RR-B =>00192, 00198, 00226, 00317, 00395, 00435, 00512, 00632
 000130RR-B =>00311, 00312, 00316, 00318, 00319
 000130RR =>00389, 00390
 000131RR-B =>00598
 000131RR =>00588
 000133RR =>00283
 000140RR =>00568, 00622
 000141RR-A =>00614
 000142RR-B =>00501, 00561
 000144RR-B =>00590
 000144RR =>00471, 00580
 000145RR =>00625
 000146RR-B =>00111
 000147RR-B =>00517
 000149RR-A =>00305, 00324, 00335, 00377, 00427
 000149RR =>00080, 00286, 00294, 00454, 00518, 00527, 00553, 00564, 00589, 00602, 00604
 000153RR =>00068, 00394
 000155RR-B =>00615, 00626, 00628
 000155RR =>00445
 000156RR =>00090, 00493
 000158RR-A =>00097, 00190, 00191, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00227, 00228, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00306, 00308, 00309, 00310, 00322, 00323, 00341, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349
 000160RR-B =>00067, 00085, 00098, 00101
 000160RR =>00428, 00450, 00485, 00593
 000162RR-A =>00094, 00615
 000162RR-B =>00509
 000163RR-A =>00573
 000165RR-A =>00400, 00440
 000169RR =>00271
 000171RR-B =>00188, 00260, 00451, 00492, 00505, 00537, 00596, 00600
 000172RR-B =>00587, 00590
 000173RR-A =>00503
 000174RR-A =>00631
 000175RR-B =>00454, 00465, 00466, 00531, 00603
 000176RR =>00501
 000178RR-B =>00092, 00105, 00120
 000178RR =>00074, 00096, 00417, 00420, 00421, 00444, 00452, 00528, 00535, 00562, 00581
 000179RR-B =>00609
 000179RR =>00267, 00295
 000180RR-A =>00442
 000181RR-A =>00460, 00489, 00544, 00575
 000182RR-B =>00467

000184RR-A =>00511, 00515
 000185RR =>00019, 00413
 000188RR-B =>00627
 000189RR =>00091, 00258, 00397, 00402, 00589
 000190RR =>00418
 000192RR-A =>00488, 00492
 000193RR-A =>00199
 000194RR =>00257
 000199RR-B =>00288, 00597
 000201RR-A =>00276, 00416, 00487, 00513, 00516, 00570
 000202RR-B =>00486, 00492, 00537
 000203RR =>00074, 00096, 00307, 00370, 00376, 00417, 00420, 00423, 00444, 00452, 00458, 00459, 00527, 00528, 00535, 00577, 00581
 000205RR-B =>00234, 00258, 00278, 00286, 00304, 00373, 00386, 00387, 00455, 00506
 000207RR-B =>00602
 000209RR-A =>00590
 000209RR =>00270, 00448, 00469, 00470, 00504, 00514, 00589
 000210RR =>00039, 00131, 00284, 00289, 00297, 00385, 00386
 000212RR =>00272, 00613
 000214RR-B =>00128
 000215RR-B =>00129, 00130, 00131, 00134, 00135, 00136, 00137, 00149, 00265
 000216RR-B =>00084, 00086, 00595
 000223RR-A =>00201, 00396, 00418, 00443, 00447, 00449, 00467, 00485, 00502, 00529, 00576, 00588, 00591, 00592
 000223RR =>00397, 00402, 00449
 000224RR-B =>00205, 00207, 00208, 00209, 00290, 00303
 000225RR =>00401, 00515, 00563
 000226RR-B =>00150, 00174, 00268
 000226RR =>00259, 00360, 00361, 00371, 00374, 00403, 00451, 00485, 00506, 00539, 00540, 00541, 00558, 00559, 00560, 00575, 00594
 000230RR =>00370
 000231RR =>00396, 00449, 00563, 00592
 000233RR-B =>00517
 000235RR =>00450
 000236RR-A =>00505
 000236RR =>00038, 00427, 00542
 000237RR-B =>00555, 00601, 00612
 000237RR =>00113
 000239RR-A =>00479
 000240RR =>00029, 00424, 00492
 000243RR-B =>00595
 000245RR-A =>00451, 00492, 00537
 000247RR-B =>00504, 00510
 000248RR-B =>00274
 000248RR =>00274
 000250RR-B =>00099, 00102, 00116
 000253RR =>00506
 000254RR-A =>00615
 000259RR-B =>00135, 00174, 00259, 00265
 000260RR-B =>00086, 00304, 00373, 00463, 00595
 000262RR =>00450
 000263RR =>00278, 00403, 00448, 00451, 00473, 00485, 00538, 00539, 00540, 00541, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00575, 00594
 000264RR-A =>00417, 00420
 000264RR-B =>00175
 000264RR =>00187, 00200, 00261, 00292, 00320, 00357, 00398, 00399, 00402, 00442, 00443, 00454, 00461, 00462, 00465, 00466, 00484, 00494, 00507, 00508, 00513, 00517, 00521, 00523, 00524, 00525, 00530, 00531, 00534, 00603, 00605
 000266RR-B =>00150
 000267RR-B =>00413
 000268RR =>00257
 000269RR-A =>00406, 00474, 00476, 00478, 00544, 00545
 000269RR =>00025, 00200, 00442, 00445, 00455, 00465, 00523, 00530, 00586
 000270RR-B =>00292, 00465, 00466, 00472, 00484, 00494, 00507, 00508, 00517, 00521, 00525
 000271RR-A =>00438, 00608
 000272RR-B =>00504
 000273RR-B =>00200, 00219, 00283, 00290
 000278RR-A =>00484
 000279RR =>00117, 00123, 00127
 000281RR =>00592
 000282RR =>00095, 00524, 00526
 000283RR-A =>00262
 000287RR =>00536
 000290RR =>00415
 000292RR-A =>00102, 00108, 00116, 00509

000293RR-A =>00091, 00522
 000294RR-A =>00500
 000295RR-A =>00414, 00438, 00608
 000297RR =>00091, 00269
 000298RR =>00333, 00334
 000299RR =>00452, 00616
 000300RR =>00074, 00096, 00572, 00620
 000311RR =>00075, 00076, 00103
 000316RR =>00199, 00485, 00539, 00575, 00594
 000327RR =>00424, 00468, 00487
 000330RR =>00505
 000337RR =>00078, 00090, 00104, 00106, 00109, 00110, 00114, 00122, 00126, 00229
 000345RR =>00263, 00264
 000352RR =>00464, 00554, 00585, 00607
 000356RR =>00512
 000358RR =>00023, 00594
 000360RR =>00074
 000368RR =>00084, 00086, 00287, 00288, 00304, 00373, 00384, 00463, 00595
 000379RR =>00128, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00260, 00266, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00282, 00284, 00290, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00577
 000382RR =>00081
 000384RR =>00532
 000385RR =>00070, 00087, 00091, 00231, 00232, 00321, 00397, 00402, 00519, 00533
 000387RR =>00532
 000394RR =>00100, 00250, 00259, 00275, 00403, 00450, 00451, 00485, 00520, 00538, 00539, 00575, 00594
 000406RR =>00427
 000408RR =>00488
 000410RR =>00189, 00278, 00290, 00387
 000413RR =>00604, 00606
 000420RR =>00239, 00280, 00360, 00361, 00525
 000424RR =>00272
 000425RR =>00453, 00536
 000429RR =>00064
 000430RR =>00392
 000431RR =>00279, 00392
 000436RR =>00596
 000441RR =>00026, 00562, 00615, 00621
 000444RR =>00492, 00505, 00537
 000446RR =>00505
 000449RR =>00026, 00112, 00562
 000451RR =>00429, 00456
 000457RR =>00027, 00107
 000463RR =>00096, 00620
 000464RR =>00370
 000468RR =>00357, 00398, 00454, 00461, 00462
 000475RR =>00495, 00496, 00497, 00498
 042757RS =>00509
 010892SP =>00391
 084206SP =>00543
 094719SP =>00391
 112202SP =>00475
 121731SP =>00391
 130524SP =>00269
 197527SP =>00415, 00571

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001007173413-0
 Requerente: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
 Valor da Causa: R 21.052,64. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AVERBAÇÃO

00065 - 001007173135-9
 Autor: A.R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001007173500-4
 Requerente: M.S.S.
 Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00038 - 001007173486-6
 Requerente: Clauco Freire Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001007170958-7
 Requerente: Antonio Carlos Ribeiro Costa
 Requerido: Rayla Cabral Serra => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171908-1

Requerente: Carlos Gabriel Santos de Moura
 Requerido: Marlim Portela de Moura => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171913-1

Requerente: Roberto de Moura Sousa
 Requerido: Auricélio Lima Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007172694-6

Requerente: Guilherme Antonio de Paula
 Requerido: Agnel da Conceicao Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007172823-1

Requerente: Aline Gomes Viana => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173294-4

Requerente: Maria Angelita Sousa Brito
 Requerido: Arnaldo da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007173462-7

Requerente: Andreza Fuchs Santiago e outros
 Requerido: André Santiago Naranjo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173465-0

Requerente: Marta Sousa Lima
 Requerido: Jairo Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REPETIÇÃO INDÉBITO

00021 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me
 Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 19.521.181,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001007173506-1
 Requerente: José Deodato Carvalho
 Requerido: Banco Bmg e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

MONITÓRIA

00023 - 001007173480-9
 Autor: Gomes e Gontijo Ltda
 Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 4.900,99. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007173218-3
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Francisca Evangelistas de Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 2.170,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00025 - 001007173507-9
 Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: B.b. Petróleo Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 278.998,29. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00026 - 001007173293-6
 Autor: Alexsandro Conceição Camuça
 Réu: Maria Merlene Schriann => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00027 - 001007173446-0
 Exequente: Carlos Filho Ramalho-me e outros
 Executado: Valter Ferreira da S. Junior => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 54.704,93. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00028 - 001007173429-6
 Requerente: B.F.
 Requerido: C.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 27.480,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001007174035-0
 Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001007173286-0
 Requerente: G.C.S.
 Requerido: C.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001007173396-7
 Inventariante: Andresson Silva Melo
 Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001007173360-3
 Requerente: T.G.S.
 Interditado: A.A.G. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001007173406-4
 Autor: J.L.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00039 - 001007173503-8
 Autor: Antonio Jorge Vale Braga
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001007172584-9
 Requerente: Farid Jamil Lima Hanania => Distribuição por Dependência em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001007174071-5
 Réu: Manoel Caetano de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007174081-4

Réu: Warlen da Silva Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00050 - 001007173523-6
 Indicado: Z.J.C.M. => Distribuição por Dependência em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001007174091-3
 Autuado: Fredson Sagica => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001007174041-8

Réu: Irismar Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007174051-7

Réu: Francisco Paulo Modesto => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00054 - 001007173524-4

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Dependência em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00056 - 001007169315-3

Indiciado: G.F. e outros => Transferência Realizada em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001007173193-8

Réu: Jan Roman Wilt => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007173199-5

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007173205-0

Autor: Janario de Almeida Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173435-3

Réu: Elio Mendes Peixoto => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173442-9

Réu: Fabio Rogerio Gomes Correa => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007173449-4

Autor: Vanderley de Souza Braga => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173452-8

Autor: Marcela Buckley Berwig => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006136107-6

Indiciado: T.A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006136186-0

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145667-8

Indiciado: J.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006137726-2

Indiciado: J.C.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007174047-5

Requerente: Lindomar de Abreu Lima => Distribuição por Dependência em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001005111364-4

Indiciado: D.A.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143176-2

Indiciado: N.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00047 - 001007173264-7

Indiciado: P.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007172890-0

Educando: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007172891-8

Educando: C.E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007172892-6

Educando: M.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007172893-4

Educando: D.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007172894-2

Educando: R.S.G.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007172895-9

Educando: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007172896-7

Educando: F.S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007172897-5

Educando: F.D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007172898-3

Educando: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007172899-1

Educando: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007172900-7

Educando: V.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007172901-5

Educando: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007172902-3

Educando: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007172903-1

Educando: K.D.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007172905-6

Educando: J.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007172906-4

Educando: T.H.M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007172907-2

Educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173598-8

Educando: A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ COSTUMES

00071 - 001007174061-6

Indicado: E.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.

Requerido: N.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Despacho: Assim, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 165vº. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00074 - 001005119110-3

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00075 - 001007157910-5

Requerente: C.A.S.F.

Requerido: C.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique sobre o retorno do ofício verso. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001007158394-1

Requerente: A.C.P.C.

Requerido: J.C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique a resposta do ofício verso. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora, sobre fls. 30vº. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00078 - 001007165953-5

Requerente: H.G.S.

Requerido: L.G.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: À DPE/RR, para manifestar-se. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00080 - 001007167985-5

Requerente: G.C.B.

Requerido: V.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota do mpe/rr. Despacho: Diga a parte autora sobre a manifestação do MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000382RR, Dr(a). HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001007172742-3

Requerente: B.A.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007172745-6

Requerente: J.R.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00084 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Cândido dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 17/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001005120622-4

Requerente: M.M.S.

Requerido: M.P.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dras. Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial da ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/10/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 17/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00087 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00088 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a fim de dar andamento ao feiro em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00089 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Neuza Oliveira como Curadora Especial. 03 - Apresente defesa. 04 - A parte autora, especifique provas a produzir. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00090 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S. => Vista ao(s) partes e mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas às partes e ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Azilmar Paraguassu Chaves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00091 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.

Requerido: V.J.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00092 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.

Requerido: A.S.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... ...Fixo os alimentos, em caráter provisório em meio salário mínimo, a ser depositado na conta do representante do autor até o dia 10 de cada mês. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00095 - 001007168710-6

Autor: A.S.C. e outros

Reú: L.G.J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: mandar ao distribuidor. Despacho: Vistas ao Cartório istribuidor, para retificar os pólos ativos a passivos da relação processual, conforme inicial e fls. 16. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00096 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Parima Dias Veras Júnior, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Marcos Pereira da Silva.

00097 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, para manifestar-se sobre a competência deste juízo. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, sobre fls. 75vº. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S.

Requerido: R.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00128 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 62
 II. Ao cartório para as devidas providências
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00129 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: "I. Compulsando os autos verifico que o endereço fornecido nas fls. 95 é o mesmo que consta na inicial
 II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO:
 "I. Solicitem-se informações sobre do real cumprimento dos ofícios/ cart. nº 0785, 0786, 0787, 0788, 0789 e 0790
 II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00132 - 001002036846-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Catarina Moreira da Silva => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
 II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido
 IV. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001004079448-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sebastiao Barbosa de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001004091154-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001004091166-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade do recurso
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00136 - 001004093263-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que o endereço de fls. 76 e 79, além de ser o mesmo da inicial, consta como município Pacaraima e o fornecido nas fls. 87 é Boa Vista
 II. Tendo isso, manifeste-se o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001004094313-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005100754-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente, sobre a resposta do bloqueio
 II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005100943-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Elson Boaventura Tertuliano => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005101014-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joel Jonh => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005101016-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cândido Rodrigues Neto => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 23/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005101596-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação paraembargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005101602-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Pedro Prado de Aguiar => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente
 III. Int Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005101690-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
 II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido
 IV. Int. Boa Vista-RR, 04/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005101840-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005102754-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elvira Vieira Gonçalves => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005105996-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005106064-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005106938-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => DESPACHO: "I.

Compulsando os autos verifico que o endereço informado á fls. 46 é na verdade o endereço da pessoa física, que já foi intimado

II. Dessa forma, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado, pessoa jurídica

III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005107526-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00151 - 001005107570-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Augusto da Rocha => DESPACHO: "I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005116810-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Carvalho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005116876-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hidshima => FINAL DE SENTENÇA: (...)

"Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005118691-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacinta Briglia Lima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº

6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005118930-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => DESPACHO: "I.

Voltem-se os autos para a suspensão

II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005120171-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa Pereira => DESPACHO: "I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005120398-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005120513-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonilia Barros Colares => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005120822-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mateus Gomes da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005121902-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moraes e Costa Ltda e outros => DESPACHO: "I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005122149-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Juvenal da Silva Lima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005122458-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho => DESPACHO: "I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005123450-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => DESPACHO: "I. Expeça-se

mandado de avaliação e penhora, com intimação paraembargos

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves,

Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005124183-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Suely Soares de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006128361-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001006128369-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vadi Santos => DESPACHO: "I. Mantendo a decisão de fls. 25

II. Informe o Exeqüente, bens passíveis de penhora

III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001006129131-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizete Level da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001006130220-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Deuslene Silva Souza => DESPACHO: "I.

Compulsando os autos verifico que não há necessidade de reorganização das folhas, posto que o bloqueio de fls. 17 e 18 dizem respeito ao despacho de fls. 13, tendo isso torno sem efeito o despacho de fls. 19

II. Ao Exeqüente para manifestar acerca do bloqueio

III. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006130549-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves dos Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006130596-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Souza Abreu => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 23/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006130807-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 21

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001006130879-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecir Martins de Medeiros => DESPACHO: "I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II.Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006131155-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anatácia Mota de Paula => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga oExeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves,Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006144165-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos A F Barros e outros => DESPACHO: "I.

Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00175 - 001007155685-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros => DESPACHO: "I.

Solicitem-se informações acerca do real cumprimento do ofício de fls. 09

II. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a)César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00176 - 001007157452-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associaçao dos Moradores B.13 de Setembro => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001007157804-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dm Alves => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 16/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007158235-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Lima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001007158390-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geidiene M. de O. Valençá => DESPACHO: "I. Estando

presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,

offerecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001007158472-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001007159408-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gomes do Vale => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001007159699-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUDvalerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001007159988-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001007160225-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001007161116-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Z. da Síla Brito - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente III. Int Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007161758-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas doRequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se.

P.R.I. Boa Vista. 08/10/2007. (a) CésarHenrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00388 - 001007168643-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para, pagar em 15 dias, o valor cobrado, sob conseqüência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00389 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00390 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00391 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

INDENIZAÇÃO

00392 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000430RR, Dr(a). DÉBORA MARA DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Glener dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida.

00393 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00394 - 001007172155-8

Requerente: R.M.F.

Requerido: R.F. => DESPACHO: A.J.G. Cumpra-se. Concomitamente, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 15/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vicente Higino Neto, Sílvio Espindola.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00395 - 001007155399-3

Requerente: Edina Cristina Silva Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

4 VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00396 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ermangelo Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00397 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito

Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolhimento de custas finais no valor de R 37,50 cada. Port. 02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00398 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Oficie-se ao Departamento da Receita Federal para que informe o atual endereço do demandado. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00399 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00400 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Apresentar Réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ADJUDICAÇÃO

00401 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => DECISÃO: I- Devidamente citados, permaneceram inertes os requeridos. Assim, decreto a revelia dos mesmos e julgo antecipadamente a lide

II- Intimem-se

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00402 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito

Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => ATO ORDINATÓRIO: As parte: recolhimento de custas finais no valor de R 37,50 cada. Port. 02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00403 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.37. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00404 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: I- Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias

2. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00405 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eilson de Albuquerque Rocha Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao contador. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00406 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo => DESPACHO: 1. Defiro fl.31/32

2. Intime-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00407 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dayana Lima de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão, atentando-se para o endereço informado às fls.47. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00408 - 001007161286-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Odeildo Varela da Costa => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão, atentando-se para o endereço informado às fls.42. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00409 - 001007165159-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zenilda Alves de Almeida Fonseca => DESPACHO: 1. À contadora, como requerido no item "2" de fl.37

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00410 - 001007165638-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ismael Vieira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00411 - 001007166116-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Reginaldo Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00412 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00413 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros => DESPACHO: 1. Ciente dos documentos de fls.182/183, acostados pelo nobre perito

2. Defiro fl.181, parte final

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00414 - 001007162880-3

Embargante: Denise Maria Zandonade Silva e Outro e outros

Embargado: Extremo Norte Agro Industria Comercio,exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor: Pagamento de custas

finals no valor de R 500,00 Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO

00415 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00416 - 001001005115-8

Exeqüente: Joérsio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação

2. Após, Conclusos. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00417 - 001001005142-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: 1. Com razão a exequente, Intime-se a executada para pagamento das custas finais, no prazo legal

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00418 - 001001005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: I- Atualize-se o débito, discriminando-se o valor dos honorários (10%) II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00419 - 001001005301-4

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Daniel Lima da Silva => DESPACHO: Intime-se o executado, como pedido às fls.64. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00420 - 001001005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fl.91

2. Atualize-se o valor da obrigação

3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00421 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00422 - 001001005694-2

Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda

Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, como pedido às fls.262. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00423 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 30 dias, como pedido às fls.196

II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00424 - 001003068101-8

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00425 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada a favor dos exequentes

2. Após, digam os exequentes

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00426 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: I- Defiro o arquivamento provisório por 01 (um) ano II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00427 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00428 - 001005104953-3

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: 1. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00429 - 001005122129-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00430 - 001006127611-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 32 meses II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00431 - 001006128235-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiza Gentil => DESPACHO: Cumpra-se o pedido de fl.44. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00432 - 001006135415-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 02 (dois) meses. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00433 - 001006136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Omar Hananya => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 (um) ano

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00434 - 001006139040-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias 2. Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00435 - 001006141864-5

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud => DESPACHO: Defiro fls.38: consulte-se. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00436 - 001006142718-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marilda Lima Silva Araujo => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00437 - 001007155983-4

Exequente: Banco Triângulo S/A

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => DESPACHO: 1.

Oficie-se como requerido

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Almeida Jorge Elias Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

00438 - 001007156222-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Extremo Norte Agro Indústria Comércio Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor: Pagamento de custas finais no valor de R 500,00 Port.02/99. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00439 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros => DESPACHO: 1. Diga o exequente

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00440 - 001007168089-5

Exequente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Rages Arebe => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Pagamento de custas finais no valor de R 25,00 Port.02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00441 - 001007169102-5

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Port.02/99. Adv - Diogenes Silva Abreu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00442 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Enias Peixoto de Oliveira => DESPACHO: I- Penhore-se o bem indicado às fls.80
II- Após, diga o exequente. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00443 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor. Pagamento de custas finais no valor de R 550,00 Port.02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00444 - 001007165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => DESPACHO: Expeça-se nova carta de intimação no endereço indicado à fl.27. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00445 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => DESPACHO: Renove-se a diligência de intimação, atentando-se para o endereço informado às fls.232. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00446 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00447 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00448 - 001004085586-7

Exequente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará a favor da exequente, para levantamento da importância indicada à fl.504, por tratar-se de verba incontroversa
2. Após, conclusos, para apreciação dos demais pedidos das partes.
3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva.

00449 - 001005106110-8

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Diga o exequente
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

INDENIZAÇÃO

00450 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1. Certifique-se quanto a tempestividade os embargos
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00451 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolhimento de custas finais no valor de R 135,00 cada. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00452 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa

Réu: Escritório de Contabilidade 5.7 e outros => DESPACHO: Expeça-se ofício, conforme solicitado às fls.99. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00453 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. O teor da certidão de fl.149 é com fundamento no art.511 do CPC, julgo deserto o recurso adesivo
2. Intimem-se, inclusive para a ré se manifestar sobre a renúncia de fls.150. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

00454 - 001006138332-8

Autor: Daniel Campos Gabriel

Réu: Boa Vista Energia S.a => DECISÃO: I- Decreto o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC
II- Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00455 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor: apresentar Réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00456 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. Defiro fl.32 2. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

MONITÓRIA

00457 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda

Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: 1. Informe a autora o nº CPF da executada para possibilitar o bloqueio "on line", no prazo legal 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00458 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisc Lemos Nobre => DESPACHO: I- Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00459 - 001006151546-5

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Marisa Augusta Oliveira de Castro => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, como pedido às fls.61. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00460 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: As partes: manifestem-se acerca do laudo pericial de fls. 121/130. Port. 02/99. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00461 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Cite-se o demandado, atentando-se para o endereço constante às fls.58. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00462 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Alves Araújo => DESPACHO: Oficie-se à Receita Federal para que informe o atual endereço do demandado. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00463 - 001007159878-2

Requerente: Marcos Fogaca

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda => DESPACHO: Reitero despacho de fls.43. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

5 VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00464 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00465 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 158. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00466 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 1.783,77 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00467 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jonas Diogo da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00468 - 001006150940-1

Autor: Marisa Comoti Vita

Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00469 - 001007166186-1

Autor: Joaquim Azevedo da Conceição

Réu: Vp Bens Ltda e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais fixados em R 630,65 (seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), com juros e correção a partir do ato ilícito. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00470 - 001007166196-0

Autor: Ivalda Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais fixados em R 439,73 (quatrocentos

e trinta e nove reais e setenta e três centavos), com juros e correção a partir do ato ilícito. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00471 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Bezerra da Silva => Despacho: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. 3. efetuar a alteração da classe. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00472 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00473 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00474 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Elizangela Cunha da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 52. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00475 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00476 - 001006146668-5

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Rossini Fagner Carvalho Gama => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00477 - 001006146898-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marcelo Costa => Despacho: Intime-se por edital a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00478 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edir Honorato de Sousa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00479 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00480 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Silas Paes Pinto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00481 - 001007161823-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ruslane Oliveira Rodrigues => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 17). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00482 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéia Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brsil S.a => Despacho: 1. Determino que o Cartório preste as informações solicitadas no ofício de fl. 34. 2. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 3. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciso Pereira S Gadelha.

00483 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto à autora emendar a petição inicial indicando qual é a ação principal (art. 801, III do CPC). Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Amália Castelo Branco Affonso.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00484 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Sentença: (...) Por isso, a multa deve ser diminuída para o valor de R 100,00 (cem reais) diária, devendo ser contada a partir da citação e até a efetivação da obrigação que deveria ser cumprida pelo réu. Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido do autor. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento da multa diária no valor de R 100,00 (cem reais), devendo incidir da citação até o momento da efetivação da obrigação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00485 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00486 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

DESPEJO

00487 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Continuação da Audiência de Instrução de Julgamento designada para o dia 30/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00488 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00489 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 267. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa.

00490 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 69. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 88. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00492 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 145. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00493 - 001005112773-5

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Construtora Cristal Ltda => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00494 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00495 - 001006128167-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Iramita Monteiro da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00496 - 001006136492-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luiz Carlos de Souza => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00497 - 001006136509-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 52. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00498 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Carlos da Costa Lopes => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00499 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado na fl. 13, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a sua avaliação e descrição. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00500 - 001007165477-5

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo nas fls. 22/23. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Cristiane Vieira, Suely Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00501 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 104. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00502 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00503 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda

Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00504 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Expeça-se mandado de intimação nos termos do ofício expedido na fl. 225. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00505 - 001002041451-1

Exequente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, analisarei o pedido de fl. 259. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00506 - 001003066653-0

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 222. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça solicitando informação acerca da ação mencionada às fls. 223/242. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00507 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00508 - 001006133051-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00509 - 001006137349-3

Exequente: Julia Bonfim Pinheiro

Executado: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00510 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Despacho: Expeça-se mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 58. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00511 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00512 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00513 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 94. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00514 - 001006146382-3

Autor: M de S Santos - Me

Réu: Franklin Campos de Moura => Despacho: 1. Certifique-se o pagamento voluntário dos valores fixados na sentença. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das custas processuais. 3. Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das referidas custas. 4. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00515 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais fixados em R 1.267,00 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais), com juros e correção a partir do ato ilícito. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00516 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 36. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00517 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.826,76 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00518 - 001007161066-0

Autor: José da Silva Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais), com juros e correção a partir da sentença. Determino que a ré se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Oficie-se para o SPC e Serasa, determinando que retire o nome do autor dos seus dados cadastrais, se incluído pelo motivo narrado nesta causa. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00519 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes

Réu: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos Sp => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a inexistência do contrato de nº. 100841096 e condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00520 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00521 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do

Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00522 - 001007165280-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00523 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Sentença: (...) Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o julgamento antecipado da lide. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de CR 7.686.788,72 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00524 - 001006139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu a pagar o valor correspondente a um terço do que foi pago pela autora, com juros e correção monetária a partir da data do pagamento do débito pela devedora solidária. A apuração do valor será feito através de planilha de cálculos, que deve ser juntada pela autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00525 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Sentença: (...) Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o fato de a lide ter sido julgada sem necessidade de ampla diliação probatória. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.109,39 (dois mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00526 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => Sentença: (...) Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o julgamento antecipado da lide. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R 1.662,58 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devido o pagamento pelos serviços prestados. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de

honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00527 - 001007167095-3

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel Requerido: Sandra Mara de Paula Dias Botelho => Decisão: (...) Por isso, rejeito a impugnação à assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00528 - 001006141313-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Antonio Ranieri Gomes da Silva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por reconhecimento da procedência do pedido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00529 - 001007161936-4

Requerente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Requerido: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a certidão de fl. 265. Boa Vista, 25/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00530 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00531 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Defiro (fl.152).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00532 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00533 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Nm de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00534 - 001006134947-7
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Centro Educacional Arco Iris => Despacho: Defiro requerimento de fl.78.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00535 - 001007154436-4
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ADJUDICAÇÃO

00536 - 001005121126-5
 Requerente: Dulcirene Aguiar Pena
 Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença constante à fl.199. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00537 - 001004093287-2
 Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes
 Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl.159. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00538 - 001006131432-3
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00539 - 001006131438-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Max Salles Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00540 - 001007164438-8
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00541 - 001007165593-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.44.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00542 - 001007167378-3
 Requerente: V S Yamashita Me
 Requerido: Giane dos Santos Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00543 - 001004097690-3
 Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Defiro requerimento de fl.141.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de outubro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00544 - 001006133032-9
 Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00545 - 001006133396-8
 Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda
 Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR, nos termos do despacho constante à fl.83. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00546 - 001007157163-1
 Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Indefiro (fls.48 e 50) nos termos do despacho de fl.45. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00547 - 001007172772-0
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00548 - 001007173209-2
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Edna Moreira da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00549 - 001007173212-6
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Cristiane Fernandes de Lima => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00550 - 001007173215-9
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Denis Barreto => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00551 - 001007173219-1
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Everton da Silva Cabral => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00552 - 001007173260-5
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Anderson Bione Bastos => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00553 - 001002037987-0
 Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me
 Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de outubro de

2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00554 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00555 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00556 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00557 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquiades Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.56.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00558 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Euriene Bezerra Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.55.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00559 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00560 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.52.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00561 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DESPEJO

00562 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa

Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Despacho: Defiro o item "b", constante à fl.293. Após, arquive-se.Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00563 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00564 - 001007167210-8

Embargante: Kotinski

Embargado: Julio Gomes Moraes => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.438/469. Expeça-se alvará judicial referentes aos termos de penhora constante às fls.438/439. Junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso 07167210-8. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00565 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Laerte Ramires e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.85.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00566 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00568 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.140. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00569 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ra Naveca e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.109. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00570 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00571 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00572 - 001001007992-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação
Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Despacho: Defiro requerimento de fl.156. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

00573 - 001002045316-2

Exeqüente: Powertech Comercial Ltda
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00574 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00575 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios
Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se petição de fls.326/327 entregando-a ao seu subscritor, uma vez que deve ser requerido em termos. Requeira , o que entender cabível. Boa vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00576 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Defiro requerimento de fl.111.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00577 - 001005122795-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00578 - 001006131291-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Antonio Alves Maciel => Despacho: Defiro (fls.102/103).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00579 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: José Neves Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00580 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda
Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00581 - 001007160748-4

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => Despacho: Defiro (fl.43).Diligências necessárias. Após, à Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00582 - 001007161119-7

Exeqüente: Raimunda Freitas Cordeiro
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.44/45. ao Cartório para que cumpra com a terceira parte da decisão de fl.50v. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00583 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda
Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl.79. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00584 - 001004089639-0

Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.182.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00585 - 001005120481-5

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Indefiro, já que a providência esperada não será alcançada em pesquisa junto ao órgão em questão. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00586 - 001005125657-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes
Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Cumprase com a parte final do despacho de fl.166. iligências necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00587 - 001006141230-9

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado constante à fl.76 Após, façam-me conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00588 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro (fl.475).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00589 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes
Executado: L Kotinscki => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da sentença proferida nos autos em apenso(processo nº 01007167210-8). Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00590 - 001003062561-9

Exeqüente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Atente a parte autora que não houve penhora nos presentes autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistas Papoortzis, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00591 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Defiro requerimento de fl.180.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00592 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00593 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.386.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00594 - 001006129021-8

Autor: Josete dos Reis

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00595 - 001006133360-4

Autor: José Artur de Araújo Martins

Réu: Free Way e outros => Juiz de Direito Substituto. Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente exposto, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito,na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar as réis, solidariamente, ao pagamento de R 4.000,00 (quatro mil reias) ao autor, pela reparação dos danos morais suportados. Condeno, ainda, as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao departamento de Planejamento e Finanças , Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes . Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

00596 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00597 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Comprove o peticionante o atendimento do disposto na norma do artigo 45 do CPC. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00598 - 001007173165-6

Autor: Vandré Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

MONITÓRIA

00599 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Defiro (fl.326).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00600 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00601 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório sobre o alegado de fl.574. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00602 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior

Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Despacho: Chamo o feito à ordem. Constatando, compulsando os autos, que os presentes permanecerem em poder do Órgão Ministerial por prazo temporal próximo de um ano. Tal julgamento com procesamento material do feito, pode ter acumulado a perda superveniente do objeto da demanda o que, contudo somente o autor poderá anunciar. Desta forma intime para tanto. Boa Vista,24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00603 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.183/186. Boa Vista, 25 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00604 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00605 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.82.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00606 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.66.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00607 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Martha Alves dos Santos => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00608 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Reú: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001007171395-1

Requerente: V.C.S.C.

Requerido: A.N.C. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 25/02/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001007171484-3

Requerente: R.W.O.P. e outros

Requerido: J.N.P. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/02/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00103 - 001007171986-7

Requerente: B.C.W.

Requerido: P.W.N. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 25/02/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001007171989-1

Requerente: J.S.R. e outros

Requerido: C.F.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/02/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os Alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007172202-8

Requerente: E.F.C.L.

Requerido: F.S.L. => DESPACHO:H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 25/02/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001007173187-0

Requerente: M.S.P.

Requerido: F.F.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 25/02/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007173226-6

Requerente: E.A.O.S.

Requerido: M.A.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/02/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci a ao MP. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001007169288-2

Requerente: R.T.S.

Interditado: M.R.T.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO a requerente R. T. De S. a curatela provisória de M.R.T.de S., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 28/11/07, às 08:45 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se/cite-se. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00109 - 001007171176-5

Requerente: M.J.S.

Interditado: R.S.L. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO ao requerente M.J.da S.a curatela provisória de R.dos S. L., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 29/11/07, às 08:45 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se/cite-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00110 - 001007167257-9

Autor: Ernestina da Silva Rodrigues

Réu: Xelayne Rosas Rodrigues e outros => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr. Carlos F. O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. c) Designo o dia 06/03/08 às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se, devendo o Réu maior ser citado pessoalmente, cia carta precatória. Intime-se. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00111 - 001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Reú: D.S.M. => DESPACHO:Designo o dia 07/12/07, às 11:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Ré no endereço de fls. 27. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 05/12/2007, às 11:10 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

00113 - 001007171444-7

Requerente: F.L.C.R.

Requerido: F.N.R. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 07/12/2007, às 11:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00114 - 001007171983-4

Requerente: L.A.R.V.

Requerido: M.A.P.V. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 05/12/2007, às 11:20 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. G) Citação por edital. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001007172650-8

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.D.B.C. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 08:50 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

00116 - 001007172679-7

Requerente: O.F.A.

Requerido: J.C.A. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/03/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00117 - 001007172725-8

Requerente: L.A.G.

Requerido: A.P.G => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 11:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO:Designo o dia 06/03/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o requerido através de carta precatória no endereço de fls. 46, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a representante legal do requerente, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00119 - 001007171939-6

Requerente: I.R.O.R.

Requerido: S.C.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pre-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 05/12/07 às 11:40h. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007172782-9

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => DESPACHOOb) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 05/12/07 às 11:50h. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001007172785-2

Requerente: G.V.S.D.

Requerido: A.V. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 05/12/07 às 11:30h. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00122 - 001007171946-1

Autor: M.R.D.A.

Réu: K.T.A. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 04/12/2007, às 08:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001006146965-5

Requerente: I.Y.S.F.

Requerido: R.S.F. => DESPACHO:Designo o dia 06/03/2008, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecado, informando rambém o novo endereço de fls. 38. Boa Vista-RR, 23/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.

Requerido: J.P.V. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 05/12/2007, às 08:50 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00125 - 001007170920-7

Requerente: J.R.P.

Requerido: H.M.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 11:20 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001007171297-9

Requerente: M.L.P.

Requerido: A.C.S.P. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 04/12/07, às 11:10 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001007171459-5

Requerente: E.D.S.G.

Requerido: M.K.S.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 07/12/2007, às 11:20 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra
Francisco Firmino dos Santos
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querer apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006143925-2

Autor: Vicinal Engenharia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R 484.677,64 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), mais juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, ambos calculados a partir do ajuizamento da inicial. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela parte Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em, 10% (dez por cento) do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006148285-6

Autor: Angela Maria Barbosa Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006151215-7

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007152937-3

Autor: Andre Mota

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007154421-6

Autor: Maria Marina da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007154423-2

Autor: Edlauva Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Reú: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007156994-0

Autor: Vania dos Santos Teixeira

Reú: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros

Reú: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00199 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Reú: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00200 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Reú: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00201 - 001007172685-4

Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Reú: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA

00202 - 001007159925-1

Requerente: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00203 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006141645-8

Requerente: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa

Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006147283-2

Requerente: Maria Elisabete Lira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006150439-4

Requerente: Angela de Souza Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006150445-1

Requerente: Lucas Cavalcante de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006150453-5

Requerente: Marceuita Ramera Silva Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007154601-3

Requerente: Marlene Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007154886-0

Requerente: Joao Correia Lima Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007155004-9

Requerente: Edilene de Sousa Alencar

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, no ano de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007155014-8

Requerente: Deuzinaria Araujo Barroso
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007155444-7

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007155560-0

Requerente: Francisca Araujo Ramos
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007156023-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007156028-7

Requerente: Cleide Maria Amorim
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007156985-8

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00220 - 001007157782-8

Requerente: Ana Ilza de Sousa Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007159929-3

Requerente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007159945-9

Requerente: Raidulce Costa do Nascimento Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007159952-5

Requerente: Lindomar Mendes Veras
 Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007160212-1

Requerente: Sarah Cruz de Souza Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007160305-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007160718-7

Requerente: Patrícia Régia da Silva Corrêa
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00227 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a pare autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007161533-9

Requerente: Elza Barros Figueira
 Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007172623-5

Requerente: Ida Boaventura e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, defiro a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente acompanhante e custeie as despesas de hospedagem, alimentação, diárias e transportes e cirurgia, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Intime-se com cópia desta decisão a Sra. Secretária Estadual de Saúde para adoção das providências pertinentes e o Procurador Geral do Estado, com urgência. Intime-se pessoalmente a DPE. Após, cite-se o Estado de Roraima para contestar, caso queira, intimando-o outrossim, desta decisão. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00230 - 001006127218-2
 Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossos homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007158330-5

Autor: Weyder Roberto Alves Lopes

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007158334-7

Autor: Valdemir Mendes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

DEMOLITÓRIA

00234 - 001007160732-8

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DESAPROPRIAÇÃO

00235 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos 2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Odair Lima Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006127761-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 46. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00240 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 76. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006128116-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Sales Ramos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00251 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 72. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 76. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, Defiro fls. 75. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta

Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00258 - 001006147620-5

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Ribeiro Moura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00259 - 001006147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva.

00260 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00261 - 001007154976-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00262 - 001007171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00263 - 001007172699-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00264 - 001007173175-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00265 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

2- proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00266 - 001007157748-9

Exequente: Francisco Costa de Sena

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001007171840-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Junte-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00268 - 001006144800-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 61. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Reitere-se ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no A 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00273 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00275 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 129. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006139062-0

Autor: Elio Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 104. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00279 - 001006142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento dos

honorários advocatícios, estes fizeram, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006146291-6

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros adotado pelo Tribunal de Justiça de Roraima, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00282 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sheila Alves Ferreira, Enéias dos Santos Coelho.

00284 - 001007167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 1- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00287 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Reú: O Município de Normandia-rr => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00288 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Reú: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00289 - 001007172632-6

Autor: Antonio Marcos Doroteu Vieira

Reú: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00290 - 001007154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00291 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 109. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00292 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio. Reitere ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00293 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 170. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio. Reitere ofício. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006140412-4

Requerente: Marco Aurelio Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00298 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006148217-9

Requerente: Mirian de Souza Alexandre

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006148227-8

Requerente: Francisco Sobral de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006148276-5

Requerente: Maria Francineth da Cruz Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006148282-3

Requerente: Selma Maria Linhares Mendes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006150457-6

Requerente: Cilene Severiano da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00304 - 001007154593-2

Requerente: Jorge Peres Pereira

Requerido: O Município de Boa Vista => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o autor, todavia, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no valor de R 1.000,00 (um mil reais) Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntários das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gianne Gomes Ferreira.

00305 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmento Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de oficio tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001007155502-2

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007156022-0

Requerente: Seli Mafra Lima Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007156026-1

Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007156032-9

Requerente: Ângela Omaira Castro Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007159357-7

Requerente: Marly Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007159359-3

Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César

Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007159622-4

Requerente: Odete Ferreira de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007159624-0

Requerente: Karina Paula de Brito

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001007159743-8

Requerente: Lenizes Pimentel Campos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demonti Soares Leite.

00318 - 001007159824-6

Requerente: Fertilice Dantas e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007159830-3

Requerente: Lívia Soares Camêlo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007159897-2

Requerente: Adler da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001007159907-9

Requerente: Sádira Peixoto de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007159927-7

Requerente: Raimundo Muniz Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007159940-0

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007160132-1

Requerente: Oscarino Anthero Filho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001007160164-4

Requerente: Tatiana Lira da Costa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007160165-1

Requerente: Wilciane Chaves de Souza Albarado

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007160167-7

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001007160177-6

Requerente: Paulo Roberto Cunha da Gama

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007160178-4

Requerente: Mateus Freitas Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007160183-4

Requerente: Dayanne Livia Carramilo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001007160185-9

Requerente: Andréia de Almeida Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007160186-7

Requerente: Adailton da Silva Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001007160286-5

Requerente: Mário de Carvalho Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001007160289-9

Requerente: Marizete da Silva Leão

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001007160350-9

Requerente: Khallida Lucena de Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, os requerentes no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César

Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001007160510-8

Requerente: Eliude Souza Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001007160519-9

Requerente: Lidiane Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001007160522-3

Requerente: Maria do Socorro Sales do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001007160600-7

Requerente: Francsica Gleide Saboia Teles

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001007161146-0

Requerente: Maria Eliene da Silva Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001007161324-3

Requerente: Paulo Marcos Leitão Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001007161467-0

Requerente: Antônia Pedrosa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROcedente EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001007161486-0

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001007161490-2

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001007161497-7

Requerente: Elcynara Nonato Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROcedente EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, no ano de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001007161506-5

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007161507-3

Requerente: Edith Marcolino de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007161867-1

Requerente: Josyela Peixoto da Costa
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001007161874-7

Requerente: Erika Pereira Alexandrino
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001007161880-4

Requerente: Cassislene Alves de Melo
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001007161885-3

Requerente: Paulo Sérgio da Silva Maia
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007161889-5

Requerente: Guilherme Paraguassú Chaves
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001007161892-9

Requerente: Sandra Cristina Viana Nattrodt
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001007162026-3

Requerente: Gradel Camelo Trajano
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001007162865-4

Requerente: Eleonora Silva de Moraes
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00358 - 001007162918-1

Requerente: Evandro de Souza Carneiro da Cunha
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001007162919-9

Requerente: Glebson de Melo Ferreira
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001007163837-2

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: carório. 1- Desentranhe-se a petição de fls. 164/167, por ser intempestivamente, após, entregue-a ao subscritor 2- Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00361 - 001007163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhe-se a petição e documento de fls. 218/221 e entregue-as ao subscritor 2- Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00362 - 001007163923-0

Requerente: Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007163934-7

Requerente: Elias Ribeiro Leite dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007164058-4

Requerente: Lidiane Ladislau da Silva Aguiar
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001007164062-6

Requerente: Glenia Maria Duarte de Araújo
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007164064-2

Requerente: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001007164066-7

Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001007164067-5

Requerente: Sandra Carvalho Filgueiras

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001007164372-9

Requerente: Antonio Gonçalves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo aos autores o direito a permanecerem definitivo no cargo do concurso em tela. Condeno o réu ao resarcimento das custas adiantadas pelos autores, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Héllen Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001007165035-1

Requerente: Ney Rocha Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001007165416-3

Requerente: Evandro Santiago de Brito

Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00374 - 001007165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Desentranhe-se a petição de fls. 66/69 e entregue-as ao subscritor por estarem intempestivas

2- Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001007165919-6

Requerente: Herberth Wendel Francelino Catarina

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001007166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001007166573-0

Requerente: Robervando Magalhães e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO

PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima para o cumprimento do art. 20-E da Constituição Estadual, tornando-o em definitivo a tutela anteriormente deferida, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001007166637-3

Requerente: José Melo de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a pare autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001007166640-7

Requerente: Nelly Falcão Pascoal

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001007166647-2

Requerente: Fernanda de Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a pare autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001007166653-0

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a pare autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001007166656-3

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00383 - 001007166879-1

Requerente: Roseane Araujo Benedetti

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a pare autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00384 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00385 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação.
 1- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.
 Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00386 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja

Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 1- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2- Cite-se o réu. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

SUMÁRIO

00387 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Carlos Paixão de Oliveira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00609 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00610 - 001007173331-4

Réu: Francivaldo dos Santos Costa => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00612 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA COMPARÉCER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2007, ÀS 08H30, INTERROGATÓRIO DO RÉU. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00613 - 001007166531-8

Réu: Abilio José Souza => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 22/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00614 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em sintonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a denúncia de fls. 02/07, para absolver o acusado da imputação que lhe fora nos presentes autos (artigo 333 "caput" do Código Penal Brasileiro), nos termos do nos fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, no entanto condeno o réu JOCILDO DA SILVA CASTRO como incursa nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, da mesma forma (...) Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu, da mesma forma deixo de reconhecer causa para sua diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que o réu tem péssimos antecedentes criminais e existe elementos- nos autos de que se dedica a atividades criminosas, assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 80 (OITENTA) DIAS MULTA, no valor acima referido (...) REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00615 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência dos Advogados dos acusados Dr. Elias Bezerra da Silva e Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e o que também impossibilitou a realização do presente ato processual, pela segunda vez, concedo-lhes o prazo de 24 horas, para, querendo, apresentar justificativas dessa ausência, sob pena de comunicação dos fatos a Ordem dos Advogados do Brasil
 2) Considerando ainda a ausência dos Ilustres Advogados e também do Ilustre Defensor Público, hei por bem determinar a expedição ofício ao Excelentíssimo Defensor Público Geral solicitando a designação de um segundo Defensor Público com a finalidade de patrocinar a defesa da ré Wilciana, objetivando a realização da próxima audiência
 3) Designo o dia 22 de novembro de 2007, às 10h30 para audiência de Interrogatório/Instrução e Julgamento
 4) Intime-se pessoalmente o Defensor Público Dr. Stélio Dener para audiência
 5) Requisitem-se as testemunhas Reginaldo Barbosa Ramos e Cleônio Santos da Silva junto- ao Comando Geral da Polícia Militar
 6) Intime(m)-se a(s) demai(s) testemunha(s) constante no rol da denúncia com o auxílio das testemunhas policiais militares
 7) Intimem-se os Advogados da acusada Wilciana, via Diário do Poder Judiciário, para comparecimento à audiência e também para no prazo de 03 (três) dias informar o atual endereço das testemunhas não localizadas, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal que aplica subsidiariamente ao procedimento da Lei 11.343/2007
 9) Por último, determino a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo
 10) Testemunhas presentes ficam intimadas da audiência
 11) Dêem-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ambos pessoalmente. 12) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00616 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha José Eudson
 2) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística reiterando o ofício de fls. 87, com urgência de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerradas
 3) Com a juntada do laudo, vistas as partes para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, inicialmente ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias
 Após, ao advogado pelo mesmo prazo

5) Em seguida, conclusos para sentença
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 25 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00617 - 001007170851-4

Réu: Vitor Moraes de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001007173471-8

Indiciado: L.R.J.N. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) LÉO RONALDO JONAS NASCIMENTO, FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, LUCAS GARCIA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
 4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 44
 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00619 - 001007173356-1

Autuado: Edson dos Santos => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: EDSON DOS SANTOS
 Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00620 - 001007170691-4

Requerente: Luis Manoel dos Reis => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, bem como na dominante jurisprudência dos Tribunais, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente LUIS MÁNOËL DOS REIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00621 - 001007173168-0

Requerente: Luciano Rosal Filho => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público Estadual, com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00622 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => DECISÃO: Comutação de pena indeferida. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art 8º, II, do decreto nº 5.993/06, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00623 - 001004097805-7

Réu: Antonio Zito de Almeida => (...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antonio Zito de Almeida pelo cumprimento da pena. Dê-se ciência ao MP. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00624 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => ... Isto posto, condeno Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Inaldo Jonas Alexandre da Silva nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. Paulo Souza: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu que tem bons antecedentes(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.BV,24/10/2007.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00625 - 001002023339-0

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 12/11/2007, às 10h30min. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00626 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => ... Isto posto, relaxo as prisões dos réus Talison Sales da Silva e Márcio Pereira da Silva, com fulcro no art. 5º, LXV da CF. Expeçam-se os alvarás de soltura, observando que o réu Márcio Pereira da Silva, vulgo "Ratinho" é condenado cumprindo pena. Intimem-se. Após, intime-se o advogado do réu Talison para, caso deseje, apresente adendo às alegações finais. BV 25/10/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00627 - 001001014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.12.2007 às 08h30min. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00628 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da juntada dos documentos de fls. 221/222, conforme despacho de fls. 224.CUMPRA-SE. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00629 - 001006146264-3

Réu: Eberjan Nunes Moreira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e seu ADITAMENTO, condenando o réu EBERJAN NUNES MOREIRA nas sanções previstas no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, passando a dosar a pena ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena... Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em:06(seis) meses de detenção, e multa... Incide também na espécie a circunstância atenuante, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 146/148(Ação Penal nº 010 06 142220-9) motivo pelo qual agravo a pena em 06(seis)meses, passando a dosá-la em 01(um)ano de detenção e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 15(quinze)dias-multa, arbitro ndo o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Frente à ausência dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, em especial a reincidência do apenado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer, ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias."Boa Vista(RR), 25 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00630 - 001007173150-8

Indicado: V.V. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 32v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00631 - 001007172711-8

Requerente: Max Conceição de Araujo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso

o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00632 - 001007168547-2

Impetrante: Nubia de Menezes Barros e Silva
Autor. Coatora: Delegado Diretor do Dep de Op Especiais-dopes => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Destarte, se no decorrer da instrução do processo que apura o crime de corrupção ativa ficar provada a hipótese, poderá o Magistrado determinar a busca e apreensão. Face o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. P.R.I.C." Boa Vista(RR), 25 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Mário Targino Rego

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00019 - 001007162572-6

Requerente: M.S.C.
Criança Adol: K.R.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 20/11/2007 às 14:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001007154082-6

Educando: A.G.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A) :
Ricardo Fontanella
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA

00611 - 001007155704-4

Indicado: J.M.A. => Final de Decisão:... Assim, por entender assistir razão ao Ministério público, decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar.Baixas de estilo.Boa Vista, 28 de setembro de 2007.LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000063RR-E =>00028
 000077RR-E =>00021
 000079RR-A =>00028
 000087RR-B =>00021
 000099RR-E =>00022
 000110RR-E =>00026
 000113RR-E =>00023
 000114RR-A =>00012
 000116RR-E =>00028
 000117RR-B =>00015
 000123RR-B =>00016
 000130RR-E =>00012
 000155RR-B =>00011, 00026
 000156RR =>00019
 000169RR-B =>00013
 000171RR-B =>00025
 000178RR =>00026
 000189RR =>00014
 000199RR-B =>00024
 000203RR =>00026
 000208RR-A =>00010
 000223RR-A =>00015
 000231RR-B =>00027
 000231RR =>00012, 00015
 000233RR-B =>00012
 000240RR-B =>00022
 000245RR =>00016
 000247RR-B =>00023, 00029
 000260RR-B =>00018
 000262RR =>00021, 00024
 000264RR =>00012, 00016
 000283RR-A =>00014
 000292RR =>00025
 000293RR =>00014
 000295RR-A =>00011
 000300RR =>00019
 000338RR =>00028
 000343RR =>00014
 000355RR =>00023
 000368RR =>00018
 000380RR =>00023
 000385RR =>00014
 000413RR =>00013
 000428RR =>00016
 000449RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007173819-8

Indiciado: N.G. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001007173803-2

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173818-0

Indiciado: J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007173816-4

Indiciado: J.E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001007173817-2

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007173821-4

Indiciado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007173822-2

Indiciado: M.B.V. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001007173820-6

Indiciado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007173804-0

Indiciado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Luciana Silva Callegário

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva
 Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006148791-3

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas

Réu: Mariano Lendzion => Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 11/12/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00012 - 001006148579-2

Autor: Maria de Fatima Marques Liborio

Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso, Alan Johnnes Lira Feitosa.

EXECUÇÃO

00013 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho => (1A HASTA) (2A HASTA) Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza => DECISÃO: (...) 3. Assim, determino seja penhorado 30% dos rendimentos do executado, até o efetivo pagamento do débito (...)Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Juliana Vieira Farias.

00015 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00016 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos

Réu: Avon Cosméticos Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00017 - 001006145839-3

Autor: Flaciele Ferreira Lopes

Réu: Elias Santos da Luz => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007153066-0

Autor: Alex de Sousa Dourado

Réu: Banco Panamericano S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00019 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango => Aguarda expedição de mand. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

MONITÓRIA

00020 - 001007153175-9

Autor: Gildálio Bandeira Pimentel

Réu: José Mendes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I.Expeça-se alvará judicial e intime-se a Exequente para receber e dar quitação II. Após, venham conclusos para desbloqueio junto ao BACEN e extinção do feito. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00022 - 001006131985-0

Autor: Arlemar Silva Teles

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => I.Segue solicitação de transferência.. II.Aguarde-se por 10 dias.III.Apos, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00023 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => I.Defiro a alienação dos bens II.Designe-se data para leilão, procedendo-se às devidas intimações. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letfcia da S. Nunes.

00024 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I.Tendo em vista petição de fls.78/81 e possível erro material contido à f.73 ou, até mesmo, questão de ordem pública, remetam-se os Autos à Turma Recursal. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00025 - 001007153343-3

Autor: Glece Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => I.Defiro f.77, podendo o Cartório, em casos semelhantes, providenciar sem necessidade de conclusão. II.Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes II.À parte executada para impugnar, em 15(quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO

00026 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => I.Indefiro a adjudicação. II. Diga o Exequente, em 30(trinta) dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => I.Tendo em vista a manifestação de fls.138/140, torno sem efeito os itens II e seguintes da decisão de f.134 e, determino o cumprimento do seu

item I. II. Designe-se data para leilão. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00028 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => 1- Não vislumbra como deferir o pleito neste momento. A responsabilidade dos administradores de sociedade civil é subsidiária, salvo cláusula de solidariedade, a qual se desconhece nos presentes autos. De acordo com a inteligência do art. 1023 do Código Civil, os sócios responderão pela dívida da sociedade a partir do esgotamento dos bens daquela, antes adimplemento da obrigação, o que não se verifica no caso em concreto. 2- Dessa forma, intime-se a exequente para impulsionar o processo, indicando bens à penhora, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista. RR, 23 de outubro de 2007. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, James Marcos Garcia.

00029 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim

Réu: Estancia Bahia => I. Segue solicitação de transferência.. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Apos, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006137796-5

Indiciado: A.O. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153482-9

Indiciado: D.F.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005111931-0

Indiciado: M.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 26/10/05, e neste interregno de tempo não houve a existência de qualquer causa interruptiva, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004080914-6

Indiciado: D.R.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, tendo sido cumprida a suspensão condicional do processo, impõe-se a extinção da punibilidade, diante do preceito no disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Débora Rodrigues Costa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005121644-7

Indiciado: J.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 26/10/05, e neste interregno de tempo não houve a existência de qualquer causa interruptiva, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153534-7

Indiciado: Y.H.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156494-1

Indiciado: R.C.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163479-3

Indiciado: A.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 16 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001007167206-6

Réu: Amarao Alencar Pereira => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001003071711-9

Indiciado: I.R.S. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade de IVAN RODRIGUES DA SILVA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista/RR 24 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001007153405-0

Indiciado: M.M. => DECISÃO: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de f.____

II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95

III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista. RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001007156341-4

Indiciado: E.R.S. => DECISÃO: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de f.____

II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95

III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista. RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00042 - 001006143968-2

Indiciado: C.E.S.S. => DECISÃO: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de f.____

II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95

III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista. RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001006137728-8

Indiciado: J.P.M. => DECISÃO: I. Tem razão a ilustre representante do MP em sua manifestação de f.____

II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95

III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista. RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2007

000114RR-A =>00001, 00002
000175RR-B =>00003
000237RR-B =>00003
000263RR =>00002

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160934-0
Impetrante: Roma Angélica França
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160897-9

Apelante: Francisca Maria Izidorio dos Santos
Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURA ADIMPLIDA MESMO QUE FORA DO VENCIMENTO. AUSÊNCIA DE DEVIDA NOTIFICAÇÃO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. 1 - A suspensão no fornecimento de energia elétrica mesmo se encontrando em débito a fatura referente, carece da formal comunicação ao cliente pois, caso contrário, vem a se configurar em meio abusivo e coercitivo de cobrança. 2 - No caso em tela, a fatura foi adimplida horas antes do efetivo corte, circunstância que vem demonstrar a desídia da recorrida para com a prestação do serviço, enquanto concessionária de serviço público. 3 - "Quantum" fixado nos moldes estabelecidos pela razoabilidade e em respeito ao entendimento firmado por esta Turma em julgamentos anteriores. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160897-9, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformato integralmente a sentença vergastada, no 1.000,00 (um mil reais), como assim tem decidido esta Turma em situações similares, nos termos do voto verbal da relatora, como assim autoriza a lei. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e

Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 001007160918-3

Apelante: Glaud Stone Silva Pereira

Apelado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Declaratória. Ementa: CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA DE ANUIDADE. AUSSÊNCIA DE PROVA DO DESBLOQUEIO. INVERSÃO DO ÔNUS. CARTÃO NÃO SOLICITADO PELO CLIENTE. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. DANOS MORAIS COMPROVADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Tratando-se de inscrição em órgão restritivo ao crédito, proveniente da cobrança de anuidade de cartão de crédito, deve a administradora demonstrar o efetivo desbloqueio operado pelo cliente, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, quando preleciona a inversão do ônus da prova em tais casos. 2 - Agravante o fato corriqueiro de tais administradoras encaminharem serviços ao cidadão sem solicitação prévia, situação que vem sendo elidida pelos tribunais pátrios. 3 - O valor arbitrado no caso em tela se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos nos precedentes da linha de orientação desta Turma. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Márcio Wagner Maurício.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007170346-5

Requerente: E.A.P.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001007170190-7

Requerente: C.A.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001007168962-3

Requerente: D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168967-2

Requerente: E.P.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168975-5

Requerente: S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007168976-3

Requerente: R.C.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170355-6

Requerente: J.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170358-0

Requerente: V.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00009 - 001007171599-8

Requerente: V.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171749-9

Requerente: M.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00011 - 001007170365-5

Requerente: G.S.W. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 19.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170367-1

Requerente: J.A.S.P.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000245RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011415-0

Infrator: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002007011416-8

Requerente: Jose Francisco Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007011435-8

Indiciado: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002007011440-8

Indiciado: A.P.Z. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002007011434-1

Indiciado: D.J. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002007011433-3

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002006010000-3

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Lindsay Nascimento Ribeiro => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Regularmente tramitada a lide, em fls. 10, certifique-se a satisfação da obrigação. Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000266RR-A =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007011425-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Kati-ucia da Silva Bernardino => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002007011423-4

Requerente: M.S.G. e outros

Requerido: P.A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

ARROLAMENTO DE BENS

00003 - 002007011424-2

Requerente: M.S.G.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

DECLARATÓRIA

00004 - 002007011420-0

Autor: M.S.G.O.

Réu: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002007011419-2

Requerente: J.S.S.

Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00006 - 002007011421-8

Requerente: I.S.S.

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00007 - 002007011422-6

Requerente: E.G.C.

Requerido: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REGISTRO CIVIL

00008 - 002007011417-6

Requerente: Josimar Pereira Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00009 - 002007011418-4

Requerente: Paulo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000127RR =>00014, 00018;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011436-6

Autor: Glaiconey da Silva Souza

Réu: Raimundo Guedes Carnavarro => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.138,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011437-4

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Michelly Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 418,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011438-2

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Erica Silva de Moraes => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 257,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011439-0

Autor: Ricardo Janio Gadelha Mendonça

Réu: Walter Bras de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Denilson da Nóbrega Silveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003002627-0

Autor: Israel Rocha de Vasconcelos

Réu: Empresa Raeli Corretora Seguro Vida Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007770-8

Autor: Jose Raimundo Soares

Réu: Manoel Pio Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Regularmente tramitada a lide, em fls. 15, certifique-se a satisfação da obrigação. Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009148-3

Autor: Peter Cley Duarte Reis

Réu: Janio Fernandes dos Santos => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 3000,00 (três mil reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência. Transitada em julgamento, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento), volta em Conclusos para Penhora Eletrônica conforme previsão do Artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Juiz de Direito MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009736-5

Autor: Leny Ferreira dos Santos

Réu: Aldenir Santos Cruz => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006010108-4

Autor: Aldenira Moraes de Lima

Réu: Grineia do Rosario Raposo => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Regularmente tramitada a lide, em fls. 16, certifique-se a satisfação da obrigação. Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007010569-5

Autor: Alberto Vieira

Réu: Francisco Moraes => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do Artigo 51, § 1º da Lei 9099/95. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Intimação das partes substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011242-8

Autor: Silva Letice Ferreira Sousa

Réu: Azenilson Hortenco Monteiro => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 48,00 acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualiza-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento) e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí, RR, 22 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007011243-6

Autor: John Robert Patrício de Oliveira

Réu: Gilvan Nunes Moreira => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 80,00 (oitenta reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualiza-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento) e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí, RR, 22 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 002006009190-5

Requerente: Maria Jose Rodrigues dos Santos

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do Artigo 51, § 1º da Lei 9099/95. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Intimação das partes substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 002005007612-2

Embargante: Rosilda Barbosa das Neves

Embargado: Milton Rodrigues do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Vicenzo Di Manso.

EXECUÇÃO

00015 - 002005008171-8

Exequente: Antonio Paixao Marques

Executado: Francisco Hilderlan de Lima => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do Artigo 51, § 1º da Lei 9099/95. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Intimação das partes substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006010114-2

Exequente: Silvana Peixoto de Oliveira

Executado: Raimunda Hiolanda Lima de Souza => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e do Artigo 51, § 1º da Lei 9099/95. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Intimação das partes substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002007010412-8

Exequente: Ana Maria Libório de Sá

Executado: Luiz Ribeiro de Souza => SENTENÇA: ... Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos

do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via D.P.J. P.R.I. Caracaraí, RR, 5 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 002005008174-2

Requerente: Milton Rodrigues do Nascimento

Réu: Antonio Alves Maciel => Diante do exposto, julgo restaurados os Autos, com base no artigo 1067, do Código de Processo Civil. Intimações pessoais substituídas pela publicação via DPJ. Dê-se baixa nos originais Autos 04/006691-0. Retome-se o trâmite executório, retornando os Autos conclusos para penhora eletrônica. P.R.I. Caracaraí, RR, 12 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000097RR =>00008

000153RR =>00012

000164RR =>00005

000245RR-B =>00009, 00014

000299RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002007011431-7

Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007011426-7

Réu: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002007011462-2

Indiciado: J.F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011463-0

Indiciado: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

GUARDA DE MENOR

00005 - 002007011427-5

Requerente: M.L.A.S.

Requerido: J.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 002007011429-1

Requerente: Miecio Carlos Saboia Rosas e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007011430-9

Requerente: Roberval Pereira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002007011428-3

Requerente: O Municipio de Caracaraí

Requerido: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 329.953,71. Adv - Wellington Alves de Lima.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Denilson da Nóbrega Silveira

INDENIZAÇÃO

00009 - 002007011017-4

Autor: Francynny Cristiny Messa dos Santos e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Ao réu, sobre os documentos juntados entre fls. 162 e 172. 23/10/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 002007011386-3

Réu: Juarez Paulino da Rosa => ... indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva. caracaraí, 25 de outubro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00011 - 002005007608-0

SENTENÇA: Decadência decretada. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 002007010351-8

Réu: Geivano da Silva => NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR PARA QUE NO PRAZO LEGAL OFEREÇA CONTRARIEDADE AO LIBELO. CARACARAÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2007, JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 002003003396-1

Réu: Altevir Porfiro do Nascimento => DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSA PUNITIVA DEDUZIDA NA DENUNCIA PARA ABSOLVER ALTEVIR PORFIRIO DO NASCIMENTO DA ACUSAÇÃO....

CARACARAÍ, 24 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 002007011416-8

Requerente: Jose Francisco Alves de Sousa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011444-0

Autor: Edval Bezerra Alves

Réu: Waldir Nunes Valente => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 514,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011445-7

Autor: Gilberto Marcelino

Réu: Andrea Sousa de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 2.685,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011446-5

Autor: Erotildes Lopes Pereira

Réu: Antonio Vitor Viana => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/10/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002007011443-2

Indicado: J.C.O. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Denilson da Nóbrega Silveira****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00005 - 002006010201-7

Requerente: Maria dos Reis Alves Nascimento

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 188, do Código Civil, e REVOGÓ a tutela antecipada concedida em fls. 07 e 08, com amparo no artigo 273, § 4º, do Código de Processo. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, deste último Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí, 16 de outubro de

2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2007

000107RR-A =>00003

000149RR-A =>00002

000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 003007008758-7

Impetrante: Vincenzo Di Manso e outros

Autor. Coatora: Paulo Anderson Amorim e outros => SENTENÇA... Portanto, reconheço o direito líquido e certo aduzido, razão pela qual concedo a segurança, determinando, definitivamente, a proibição de interrupção do fornecimento de água dos impetrantes pelos mesmos fatos narrados na exordial. Como consequência lógica, dou por resolvido o mérito da causa, atento para o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Intime-se o impetrado para imediato cumprimento desta ordem. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Demais intimações e expedientes. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Mucajá, quarta-feira, 24 de outubro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => INTIME-SE a defesa, via DPJ, para alegações finais. Mucajá - RR, 23 de outubro de 2007. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 003007009797-4

Requerido: Edivan das Neves da Silva => DECISÃO: ADOTO como razões do presente "decisum" o laborioso parecer ministerial de fls. 121, 122, razão pela qual INDEFIRO o pedido. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CIÊNCIA AO MP. APÓS ARQUIVEM-SE. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007010034-9

Indiciado: G.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
Audiência Preliminar: Dia 26/10/2007, às 09:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007010060-4

Indiciado: F.S. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/10/2007

013827BA =>00016
 000144RR-A =>00016
 000157RR-B =>00027
 000200RR-B =>00020
 000297RR-A =>00027
 000377RR =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007543-8

Requerente: E.A.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007546-1

Requerente: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 004707007349-0

Requerente: J.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 25.231,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 004707007350-8

Requerente: Manoel de Jesus Mendes
Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 004707007338-3

Requerente: Mirlane Silva de Souza Araújo
Requerido: Higson de Souza Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007341-7

Requerente: Luiz Carlos Almeida Pereira
Requerido: Dilma Macedo Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007344-1

Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Samuel Guedes => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 2.739,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007356-5

Requerente: Terezinha de Souza Andrade
Requerido: Eudes de Almeida Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004707007351-6

Requerente: Banco Honda S/A
Requerido: Gualberto Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 17.251,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 004707007339-1

Requerente: Raquel Dias da Silva
Requerido: Cícero Agripino Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007340-9

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Eudes de Almeida Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 4.525,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707007342-5

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Nelci Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 1.326,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007355-7

Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Samuel Guedes => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Valor da Causa: R 5.074,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PROC. INVEST. PATERN**

00014 - 004707007343-3

Requerente: A.N.S.
Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida

Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Final de Sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. custas pelo autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Cumpre-se.Rorainópolis, 23 de outubro de 2007. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00017 - 004707007258-3

Requerente: L.C.S.

Interditado: M.T.C. => Final de Sentença:Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se a autora tão somente pela Defensoria Pública.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpre-se.Rorainópolis, 22 de outubro de 2007..DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00018 - 004707006524-9

Requerente: J.F.L. e outros => Final de Decisão:Diante dos elementos constantes nos autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a anuência do Ministério Público pelo deferimento do pleito, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. O cônjuge virágo voltará a utilizar o nome de solteira.Por via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, I do CPC.Oficie-se ao Cartório competente para as averbações necessárias. Oficie-se para informar que a partir desta data, o Programa PETI referente aos filhos menores RAQUEL FERREIRA LIMA e LUCAS DA SILVA LIMA, passa para a transferência do genitor, Sr. LUIZ DA SILVA LIMA.Expeça-se termo de guarda consignando-se os seguintes termos JUSCELIA FERREIRA LIMA, SIVALDO FERREIRA LIMA e SIRLENE FERREIRA LIMA, MOISÉS FERREIRA LIMA, LUCAS DA SILVA LIMA, RAQUEL FERREIRA LIMA e SARA FERREIRA LIMA, ficarão sob guarda do genitor, Sr.LUIZ DA SILVA SILVA LIMA. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se. Sem custas face a gratuidade de justiça.P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de outubro de 2007.DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.

Requerido: A.N.S.C. => Final de sentença:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de GERALDO MARIA DA COSTA e ANA NERY SILVA DA

COSTA, resolvendo a lide nos termos do art.269, inciso I e III, do CPC.Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de 1º ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Manaus-AM.Sem custas.Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas.Registre-se.Cumpre-se.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo quedepois de lido e achado conforme foi assinado por todos. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00020 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.

Requerido: M.A.S. e outros => Final de Sentença:Diante do exposto,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se a autora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público.Cumpre-se.Rorainópolis, 27 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 004706005139-9

Requerente: B.T.S.

Requerido: J.A.P. => Final de Sentença:Homologo o presente acordo firmado entre as partes par declarar o vínculo de paternidade exixente entre Brenda Taysa da Silva e José Aparecido Paulino.Em consequência, determino que se proceda a um novo registro de nascimento da requerente, em que deverá constar que ela se chamará BRENDA TAYSA DA SILVA PAULINO, sendo avós paternos Nivaldo Paulino e Jandira de Souza Paulino, e avós maternos Pedro Teixeira Silva e Maria de Jesus Santana. Julgo resolvido o mérito, nos termos dos arts.269 inciso II e III do CPC.Sentença publicada em audiência. Partes, DPE intimadas.Sem custas e honorários.Expeça-se os mandados para o Cartório de Registro Civil e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima.Expeça-se também ofício a fonte pagadora do requerido para o desconto da pensão alimentícia conforme acordo celebrado pelas partes.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Registre-se.Cumpre-se.Intime-se o MP.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00022 - 004703002168-8

Reclamante: Nelson da Silva Costa

Reclamado: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Decisão: Vistos, etc, Cuidam os autos de execução oriunda da reclamatória trabalhista pleiteada por NELSON DA SILVA COSTA em face de UBIRATAN RODRIGUES DA FONSECA. Considerando-se a Resolução Administrativa nº179/2006, do TRT-11 A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 24 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00023 - 004707007421-7

Autor: E.P.L.

Réu: V.A.S. => Final de sentença:Isto posto, julgo extinto o presente procedimento, com análise do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC.Dou as partes presentes por intimadas.Após as providências de estilo, arquivem-se os autos.Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 004703001701-7

Requerente: Rebeca Silva Estevo e outros => Final de
 Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO
 SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso
 III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em
 julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-
 se. Cumpra-se. Rorainópolis, 23 de outubro de 2007. LUIZ
 ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => DECISÃO: Sursis
 Revogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004707007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira => Audiência ADIADA para o dia
 31/10/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00027 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: "INTIME-
 SE com urgência o réu ABRAÃO BARBOSA DA SILVA tendo em
 vista o agendamento da audiência para 30/10/07. INTIME-SE ainda
 que seja que seja por telefone e certifique-se nos autos para que não
 haja hipótese de cerceamento de defesa. RLS, 18/10/07. Luiz Alberto
 de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Luiz Eduardo Travassos
 Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha
 Franco.

REPRESENTAÇÃO

00028 - 004707007273-2

Réu: Andrade Rodrigues da Silva => DECISÃO: Busca e apreensão
 de domiciliar deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00015 - 004707006993-6

Indicado: W.S.B. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada
 para o dia 29/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000078RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007481-1

Autor: Tatiane Patricia Araujo Barbosa
 Réu: Paulo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
 Valor da Causa: R 306,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/
 2007, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004707007348-2

Autor: Catarina Alves de Araujo
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/
 10/2007. Valor da Causa: R 7.600,00 - Audiência Conciliação: Dia
 05/12/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00003 - 004707007482-9

Requerente: Gilmar Alves Rodrigues
 Requerido: Antonio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio
 em 25/10/2007. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação:
 Dia 05/12/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004707007545-3

Indicado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
 Audiência Preliminar: Dia 24/01/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707007347-4

Indicado: E.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.
 Audiência Preliminar: Dia 24/01/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00006 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00007 - 004707007348-2

Autor: Catarina Alves de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000105RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007021187-9

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006007021161-4

Requerente: H.E.P. e outros

Requerido: C.S.R.A. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00003 - 006007020534-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros => Ao exequente.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 006005018699-2

Autor: Antonio Suetonio

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Especifeque as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Diligência necessária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 006007020771-1

Requerente: Renato Paiva de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "...DO exposto, julgo procedente a pretensão do requerente e determino a retificação pleiteada, devendo constar o registro de nascimento o nome da mãe Maria Cleudineide de Paiva, o nome da avó Maria Alice de Paiva Souza e o do ano de seu nascimento 1988. Nesta mesma senda, resolvo o mérito da causa, nos termos do art.269, I, do CPC c/c o art.109 da Lei de Registro Públicos. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil do Município de Rendenção/PA, para proceder a retificação anotada. Ciênci ao Ministério Público. Sem custas. Públque-se e registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa, entregando-se ao autor cópias da sentença e do mandado de averbação. São Luiz do Anauá(RR),25 de Outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020586-3

Autor: Josafa Ribeiro Paiva

Réu: Comercial Brasmov Ltda => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006006019348-3

Exequente: Raimunda de Araújo da Silva

Executado: Jandeilson da Costa Araújo => Final de sentença: Diante do exposto,extingo o extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006007020165-6

Autor: Antonio Freires Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000507003259-3

Indicado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507003258-5

Requerente: E.M.S.C. e outros

Requerido: S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Audiência Concil. Inst/julg.: Dia 09/01/2008, às 10:15 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Rômulo Willemon dos Santos Barros

ALIMENTOS - PEDIDO

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Rômulo Willemon dos Santos Barros

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000506002683-7

Réu: Juviniano da Silva Oliveira => Interrogatório ADIADO para o dia 27/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 000507003250-2

Autor: Rudolfo Heimuth Lohmann

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/10/2007. Audiência Conciliação: Dia 11/12/2007, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Rômulo Willemon dos Santos Barros

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESPONSABILIDADE CIVIL

00002 - 000507003158-7

Autor: Antonio Marcos de Sousa Santos

Réu: Telemar-norte Leste S.a => FINAL DE SENTENÇA: seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. "Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Dou a parte por intimadas nesta assentada.(...)Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/10/2007

000248RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 25/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt****CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 004507001739-2

Indiciado: L.W.C.S. => III - Isto posto, relaxo a prisão em flagrante do indiciado a ato contínuo decreto sua prisão preventiva, art 311 e 312 do CPP, devendo as investigações estarem concluídas no prazo de dez dias a contar desta. Após tal situação, o pedido poderá sofrer nova análise, ante a existência de fatos novos. Comunique-se a autoridade policial, com retorno imediato dos autos para continuação das investigações na forma da cota do MPE. Coloque cópia da decisão nos autos em apenso. P.R.I. Pacaraima/RR, 24 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => AUDIÊNCIA TESTEMUNHA DE DEFESA DÉSIGNADA PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, AS 09:00 HORAS. PACARAIMA 25 DE OUTUBRO DE 2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt****INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00001 - 004507001314-4

Réu: C.E.B.A. => Isto posto, determino o retorno dos autos a autoridade policial para cumprimento das diligências, sob as penas da lei. P.R.I. Pacaraima, RR, 24 de outubro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**Expediente de 26/10/2007****JUIZ PRESIDENTE****Erick Cavalcanti Linhares Lima****ESCRIVÃ****Luciana Silva Callegário****Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo n°: 1020079005434

Promovido(s): FRANCISCO EVANDRO GOMES DA SILVA

Promovido(s): SHEILA SOCORRO DE SOUZA CORRÊA

FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 257,27 (duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e sete reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. Determino ainda

que a ré, após o trânsito em julgado, transfira para seu nome a conta de energia elétrica, sob pena de multa diária de cinquenta reais, a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertida para o FUNDEJURR. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ _Resp. 204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 02 de agosto de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n°: 1020079017264

Promovente(s): OSIMAR SATILO DE HONORATO

Promovido(s): JANGLEIDE PINTO DA SILVA

S E N T E N Ç A: Trata-se de ação em que o autor, embora não estivesse regularmente cientificado da audiência designada, reputo válida a intimação com fulcro no art. 19, § 2º da LJE. Deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 8 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n°: 1020079018114

Promovente: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA

Promovido: AMERICANAS.COM S/A COMERCIO

ELETRONICO SAMSUNG DA AMAZÔNIA S/A

FINAL DE SENTENÇA:...Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 17 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo: 01020079019252

Promovente: RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA -ME

Promovido: SPACE TECH IND. COM. EXP. EQUIP. DE

INFORMÁTICA.

FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. No que tange aos danos materiais, julgo improcedente o pedido. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da publicação desta decisão, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 22 de outubro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **26 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**COINCIDÊNCIA N.º 8 – CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****ASSUNTO: COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO O ELEITOR DEUSIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA**

INTERESSADO: DEUSIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA

Rec. Hoje.
Arquive-se.

Boa Vista, 24/10/2007.

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente/Corregedor

REPULICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOVO PARECER TÉCNICO QUE APENAS RATIFICA ANTERIOR MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250 – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 172-B => 001
PA 1312 => 002
RR 385 => 003
RR 457 => 004
RR 005-B => 005
RR 149 => 006, 010
RR 179-B => 007
RR 079-A => 008
RR 203 => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002440-7
CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: ADÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA, OAB/

RR 172-B
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Defiro a juntada do instrumento procuratório, conforme requerido à fl. 18. Nos termos da manifestação ministerial (fls. 20/21), facuto ao requerente instruir adequadamente o pedido com cópia do auto de prisão em flagrante e certidões emitidas pela Polícia Federal e Instituto de Identificação Odílio Cruz em nome do flagrantead. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.002430-4
CLASSE: 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
REQUERENTE: ADELCEMAR PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “...Nos termos da manifestação do MPF (fls. 38/43), que adoto como fundamentos, **indefiro** o pedido de restituição. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 200542.00.001151-0
CLASSE: 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

SENTENÇA: “...**declaro extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

004 - 2007.42.00.001867-4
CLASSE: 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

SENTENÇA: “...Diante do exposto, e pela terceira vez, **condeno o acusado** ANTONIO BARROS DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 334, *caput*, do Código Penal Brasileiro. No entanto, **absolvo o acusado** da imputação inerente ao crime de resistência (art. 329, do CP), com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 95.00.00609-0
CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: JOSÉ MAGALHÃES DUARTE
ADV: **ALCIDA ROCHA – OAB/RR 005-B**
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda para inscrição na dívida ativa do acusado José Magalhães Duarte. Publique-se. Arquive-se.

006 - 2005.42.00.002324-7
CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
ADV: **MARCOS CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149**
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da solicitação ministerial, redesigno

a audiência do dia 31.10.1007, às 10 horas para o dia **06/11/2007, às 10 horas**. Intimem-se. Publique-se.

007 - 2007.42.00.000562-0

CLASSE: 15301 – INC. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV: **ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vista ao requerente sobre o laudo. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 26 OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2003.42.00.002272-4

CLASSE : 4100 – TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : TABELA VEICULOS LTDA

ADV : MESSIAS GONÇALVES GARCIA OAB/RR 079-A

EXCDO : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

Ato Ordinatório: Vista ao exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

009 - 1999.42.00.000760-1

CLASSE : 11103 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXQTE : FRANCISCO NORONHA OAB/RR 203

ADV : EM CAUSA PRÓPRIA

EXCDO : UNIÃO

Ato Ordinatório: Intime-se o exequente para fornecer comprovante de regularidade de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias..

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010 - 2007.42.00.001828-7

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO

PROC : MARIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES

EMBDO : RUAN CARLOS PACHECO PEREIRA DE

OLIVEIRA E OUTROS

ADV : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

DESPACHO: "...Intime-se o embargado para apresentar resposta."

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. RICARDO DA SILVA FERREIRA e CRISTIANE DO PRADO SILVANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 13, nº

46, Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VANDEMBERG CABRAL FERREIRA e

ELOISA DA SILVA MARUAI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/11/1982, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paricarana, nº 1509,

Caçari, Boa Vista-RR, filha de MAURO SILVANO e BERENICE DO PRADO SILVANO.

2. DARIO VIEIRA DA SILVA e ANÉJA FELIX DANTAS

ELE: nascido em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, em 11/07/1965, de

profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, domiciliado

e residente na Rua Carmelo nº 915 Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CIRIACO DA SILVA e MARIA VIEIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Carauari-AM, em 26/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Carmelo nº 915 Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELIX DA SILVA e ERONDINA OLIMPIO DA SILVA.

3. GEOVANE FREIRE AZEVEDO e HERIKA DA COSTA LOPES

ELE: nascido em São Luís-MA, em 17/02/1984, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Parque Igarapé, nº 264,

Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE AZEVEDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1985, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parque Igarapé, nº

264, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOSE RIBAMAR PALMEIRAS DA COSTA e ELMIRA CARNEIRO LOPES.

4. DIEGO DA SILVA BARBERENA e CINARA FRANCO RECHICO

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 30/06/1975, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General

Penha Brasil nº 831 casa 01 São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE

JULIO OLIVEIRA BARBERENA e MARIA INES DA SILVA BARBERENA.

ELA: nascida em Santiago-RS, em 15/01/1975, de profissão educadora

especial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: General

Penha Brasil nº 831 casa 01 São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOAO FRANCISCO GIODA RECHICO e EDIANEZ FRANCO RECHICO.

5. CLODAYLSON CARDOSO DE ARAUJO e EDINALVA DA COSTA E COSTA

ELE: nascido em Nova Timboteua-PA, em 28/01/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Joaquim nº 171

Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARDOSO DE ARAUJO e

MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 22/06/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Joaquim nº 171

Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ERNESTO FERREIRA DA COSTA e FELOMENA ALVES DA COSTA.

6. JOÃO FELIX DE AGUIAR e MARIA ROSALINA TEIXEIRA JORGE

ELE: nascido em Alcobaça-BA, em 13/12/1950, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 135 nº1040 Bairro: Silvio

Leite, Boa Vista-RR, filho de ACENDINO TEIXEIRA DE AGUIAR e UMBELINA FELIX DE AGUIAR.

ELA: nascida em Manaus-RR, em 09/12/1975, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 135 nº1040 Bairro: Silvio

Leite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JORGE FILHO e GENOVEVA TEIXEIRA JORGE.

7. RODRIGO SILVA DA CRUZ e ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/05/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 7 de setembro nº64

Cinturão

Verde, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JANUÁRIO DA CRUZ e MARIA LUIZA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/01/1972, de profissão assistente judiciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 7 de setembro nº64 Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de AURÉLIO FLORENÇO DO NASCIMENTO e SÔNIA FIGUEREDO DANTAS.

8. GENER JEFERSON DA SILVA PEREIRA e MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/04/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angaricó, nº 358,

Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO PEREIRA e JERUSA DASILVA PEREIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/12/1973, de profissão contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SILVA GOMES e MARLENE FREITAS GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RONALDO ADRIANO MACÊDO DE SOUSA e THÂNIA SOUZA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 16 de maio de 1978, de profissão: ferramenteiro, residente a Rua: Luis T. da Silva, nº 960, Bairro – Santa Luzia, filho de RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA e de HELENA DE MACÊDO DE SOUSA.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 26 de maio de 1979, de profissão: cozinheira geral, residente a Rua: S-36, nº 73, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de LEONARDO LOPES DA SILVA e de MARIA JACINEUZA ALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se HELCIO DA SILVA FERREIRA e ADILEAN COSTA CANTUÁRIO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de dezembro de 1980, de profissão: autônomo, residente a Rua: João Arthur de Lima, nº 115, Bairro – Alvorada, filho de RAIMUNDO FERREIRA PAIVA e de MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 05 de agosto de 1967, de profissão: cabeleireira, residente a Rua: João Arthur de Lima, nº 115, Bairro – Alvorada, filha de *** e de IZAURA MARIA DOS REIS COSTA CANTUÁRIO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se SEBASTIÃO SANTOS FERREIRA e EUDIS DIOGO DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Timbiras, Estado do Maranhão, nascido a 16 de março de 1979, de profissão: eletricista, residente a Rua: N-15, nº 1030, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de MANOEL ANTÔNIO FERREIRA e de ANTONIA DO LIVRAMENTO SANTOS FERREIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de março de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: Projeto PA Nova Amazônia I, Município de Boa Vista - RR, filha de LUCIVALDO MENEZES DA SILVA e de VANGELA TEREZINHA DIOGO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ODARLAN PEREIRA VELOSO e RAQUEL RIBEIRO MATOS OLINDA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 24 de agosto de 1983, de profissão: militar, residente a Rua: Almerindo Santos, nº 791, Bairro – Centenário, filho de SILVESTRE VELOSO DE SOUSA e de OZENI PEREIRA VELOSO.

ELA é natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nascida a 20 de abril de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: Caruaru, nº 383, Bairro: Centenário, filha de ROBERTO PAULO GUEDES DE ARAÚJO OLINDA e de MARIA EUNICE RIBEIRO MATOS OLINDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RONI DOS SANTOS SOARES e LUCIANA COSTA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de abril de 1982, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Nelson Albuquerque, nº 214, Bairro – Liberdade, filho de LAURO DE SOUSA SOARES e de MARIA ANA DOS SANTOS SOARES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de março de 1988, de profissão: do lar, residente a Rua: Nelson Albuquerque, nº 214, Bairro: Liberdade, filha de OSMAR JOAQUIM DA SILVA e de VALDINETE VIEIRA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvíndoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

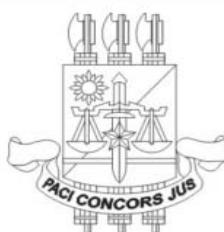
e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvíndoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108